

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS - SP

Edital 96/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
96/2025	986411-PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS - SP	JOAO PAULO SALES CANTARELLA	13/10/2025 17:27 (v 0.9)
Status	PUBLICADO		
PUBLICADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	11.544	

1. DO OBJETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS/SP

CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

(Processo Administrativo nº 11.544/2025)

Torna-se público que a PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. O credenciamento será conduzido pela Comissão de Contratação e respectiva Equipe de Apoio, devidamente designados pelas Portarias nº 22.772 de junho de 2025 e 22.777 de 18 de junho de 2025, constante nos autos do processo. A gestão contratual será realizada pelos gestores e fiscais de contratos, devidamente designados pela Portaria nº 22.745 de 09 de junho de 2025, constante nos autos do processo. As eventuais apurações de responsabilidade contratual serão conduzidas pela Câmara Permanente Processante de Apuração de Responsabilidade Contratual – CPPARC, nos termos da Lei Complementar nº 262, de 04 de abril de 2024.

DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, POR MEIO DE CREDENCIAMENTO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR NA MODALIDADE DE PLANO DE SAÚDE COLETIVO EMPRESARIAL OU COLETIVO POR ADESÃO, COM SEGMENTAÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA, PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FERNANDÓPOLIS, TANTO ATIVOS DA PREFEITURA QUANTO INATIVOS DO IPREM, E SEUS RESPECTIVOS DEPENDENTES, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE DO SERVIÇO E A LIBERDADE DE ESCOLHA DOS BENEFICIÁRIOS", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.



1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79, inciso II, Lei nº 14.133 de 2021.

1.3. O credenciamento não obriga a Administração a contratar.

PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO: de 14/10/2025 até 14/10/2026.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8. A vedação de que trata o item 2.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Assinado por: JOSÉ CARLOS PIMENTEL
Para verificar validade das assinaturas, acesse: <http://fernandodj.com.br/validacao/4E92595E00000D813130>



3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF e encaminhar, exclusivamente pelo sistema 1Doc, o requerimento de participação acompanhado dos documentos de habilitação previstos no item 9 do Termo de Referência (Anexo I), observando:

3.1.1. Proposta de Adesão contendo a descrição detalhada do objeto, acompanhada de todas as informações relevantes à proposta;

3.1.2. A apresentação dos documentos de habilitação constantes do item 9 do Termo de Referência (Anexo I).

3.1.3. Para acessar ao sistema 1Doc, o interessado deverá acessar o site oficial da Prefeitura de Fernandópolis, disponível no endereço <https://www.fernandopolis.sp.gov.br>. Na página inicial, em "Serviços Principais", deve-se clicar no link "GESTÃO SEM PAPEL". No canto superior direito da tela, o usuário deverá clicar em "Cadastrar", caso ainda não tenha cadastro no sistema 1Doc, e preencher os dados solicitados. Se o licitante já possuir cadastro, basta clicar em "Entrar" e efetuar o login. Após o login, no menu "Navegue por Categorias", o licitante deve localizar e clicar em "Poupatempo – Ver serviços", selecionar o serviço "Licitações Esclarecimentos e/ou Impugnações ao Edital", e então clicar no link "Abrir online – Via protocolo 1Doc" para formalizar o processo de cadastramento.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133 de 2021, e neste Edital.

Assinado por: RÁE PAULSEN CANARELLA
Para verificar a validade da assinatura, acesse [https://fernandopolis.1doc.com.br/verifica?codigo=4E925E-13D-8131-e000-0000-000000000000](https://fernandopolis.1doc.com.br/verifica?codigo=4E925E-13D-8131-e000-0000-0000-000000000000)



3.8. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

4.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados digitalmente, nos termos do item 3.1 deste edital.

4.3. O órgão credenciante terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.4. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.4.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.5. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.6.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema 1Doc na forma do item 3.1 deste edital.

4.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.7.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.7.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.8. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

Assinado por 1 pessoa: JOÃO PAULO SALES CANTARELLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://economia.sicaf.gov.br/verificacao/EE92-5955E-130D-8131 e informe o código 4E92-5955E-130D-8131 e a data 2024-05-22



5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em até 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio do sistema 1Doc.

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico de Fernandópolis.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

6.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e" e "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

6.2.4. Multa:

6.2.4.1. Moratória, para a infração descrita na alínea "d", de 0,30% (trinta centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

6.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;



6.2.4.1.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

6.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

6.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

6.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

6.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a”, de 3% (três por cento) a 8% (oito por cento) do valor da contratação.

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

6.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

6.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

6.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

6.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

6.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

6.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações ou contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

Assinado digitalmente por JOAO PAULO SALES CANTARELLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fernandopolis.1dd.com.br/verificacao/4E925992-130D-8130-8130-04E92599E-130D-8130 e informe o código 4E925992-130D-8130-8130-04E92599E-130D-8130



6.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

6.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

6.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados pelo sistema 1Doc.

7.2.1. Para acessar ao sistema 1Doc, o interessado deverá acessar o site oficial da Prefeitura de Fernandópolis, disponível no endereço <https://www.fernandopolis.sp.gov.br>. Na página inicial, em "Serviços Principais", deve-se clicar no link "GESTÃO SEM PAPEL". No canto superior direito da tela, o usuário deverá clicar em "Cadastrar", caso ainda não tenha cadastro no sistema 1Doc, e preencher os dados solicitados. Se o licitante já possuir cadastro, basta clicar em "Entrar" e efetuar o login. Após o login, no menu "Navegue por Categorias", o licitante deve localizar e clicar em "Poupatempo – Ver serviços", selecionar o serviço "Licitações Esclarecimentos e/ou Impugnações ao Edital", então clicar no link "Abrir online – Via protocolo 1Doc" para formalizar o pedido de esclarecimento ou impugnação ao edital.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 10 dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e no sitio eletrônico do município.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, a prefeitura convocará o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de 05 (cinco) dias.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. O presente procedimento de credenciamento não se baseia em um critério de julgamento de propostas (como menor preço ou melhor técnica), pois sua finalidade é a contratação de todos os interessados que cumprirem as condições de habilitação estabelecidas neste Edital e em seu Termo de Referência. A seleção final do plano de saúde, dentre os credenciados, ficará a critério dos servidores e seus dependentes, que poderão escolher operadora de sua preferência.

10.2. Dessa forma, não haverá uma ordem de classificação dos credenciados para fins de contratação. As empresas que apresentarem a documentação de habilitação completa e em conformidade com as exigências do edital serão contratadas, de forma não excludente e simultânea.

10.3. Para fins de organização e formalização dos contratos, a ordem de celebração dos mesmos se dará de acordo com a ordem cronológica de apresentação e validação da documentação de habilitação de cada interessado.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.



11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 90 (noventa) dias;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular. 5º

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência de 1 (um) ano, a contar de 14/10/2025, isto é, as empresas poderão ser credenciadas de 14/10/2025 a 14/10/2026.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCPE), endereço eletrônico do Município.

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1. ANEXO I - Termo de Referência;

13.5.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato.

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Assinado por 1 pessoa: JOÃO PAULO SALES CANTARELA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://epandpolis.com.br/verificaçao/4E92-595E-130D-8131 e informe o código 4E92-595E-130D-8131



2020.

JOAO PAULO SALES CANTARELLA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 13/10/2025 às 17:27:13.

Assinado por 1 pessoa: JOÃO PAULO SALES CANTARELLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fernandopolis.1doc.com.br/verificacao/4E92-595E-130D-8131> e informe o código 4E92-595E-130D-8131



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS - SP

Termo de Referência 360/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
360/2025	986411-PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS - SP	ELISEU DA SILVA PEREIRA NE	13/10/2025 16:53 (v 0.11)

Status

PUBLICADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva da mão-de-obra	9.984/2025	

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Elaboração de Ata de Registro de Preços para a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, POR MEIO DE CREDENCIAMENTO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR NA MODALIDADE DE PLANO DE SAÚDE COLETIVO EMPRESARIAL OU COLETIVO POR ADESÃO, COM SEGMENTAÇÃO AMBULATORIAL HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA, PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FERNANDÓPOLIS, TANTO ATIVOS DA PREFEITURA QUANTO INATIVOS DO IPREM, E SEUS RESPECTIVOS DEPENDENTES, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE DO SERVIÇO E A LIBERDADE DE ESCOLHA DOS BENEFICIÁRIOS", conforme estabelecido neste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER/CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL POR DIA MESES (TABELA)
	<p>ASSISTÊNCIA MÉDICA - HOSPITALAR / DOMICILIAR COMPLEMENTAR DE SAÚDE / CONVÊNIO</p> <p>O plano de saúde a ser contratado deverá aderir aos seguintes padrões mínimos de qualidade, detalhados para garantir a abrangência e a adequação dos serviços aos beneficiários, independentemente de ser um plano coletivo empresarial ou por adesão:</p>			

- Tipo de Plano e Segmentação:** O serviço requerido é de um Plano de Saúde do tipo Coletivo Empresarial ou Coletivo por Adesão, com segmentação assistencial Ambulatorial + Hospitalar com Obstetrícia, em total conformidade com os padrões e exigências estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e pela Lei nº 9.656/98.
- Abrangência Geográfica da Rede de Atendimento:** Será permitida a participação de Operadoras e Administradoras com **redes assistenciais regionalizadas ou áreas de cobertura específicas**. A rede credenciada e /ou própria da operadora deve ser **claramente informada e explicitada na Proposta de Credenciamento**, para ciência e livre escolha dos servidores beneficiários. Os servidores terão a opção de escolher o plano mais vantajoso conforme suas necessidades e localização.
- Padrão de Acomodação em Internação:** Para todos os casos de internação, o padrão de acomodação exigido é em Quarto Coletivo, assegurando-se o direito a acompanhante, de acordo com as regulamentações vigentes da ANS.
- Elegibilidade de Beneficiários e Dependentes:** Serão elegíveis ao plano os servidores municipais estatutários (ativos e inativos do IPREM), empregados públicos municipais celetistas e pensionistas. A inclusão de dependentes diretos compreende cônjuge/convivente, filhos solteiros até 18 anos ou até 24 anos se universitários, filhos inválidos sem limite de idade, bem como equiparados (enteados, menores sob guarda/tutela), recém-nascidos e adotivos. Todas as condições de inclusão e exclusão deverão estar em estrita conformidade com a Lei nº 9.656/98 e as Resoluções da ANS. A estimativa populacional de beneficiários é de aproximadamente 5.379 vidas, com o detalhamento quantitativo por faixa etária (masculino e feminino, titulares e dependentes) conforme explicitado no documento.
- Cobertura Assistencial Mínima:** A cobertura do plano deverá estar em estrita conformidade com o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS vigente (atualmente, RN nº 465/2021 ou sua versão mais recente), para os segmentos ambulatorial e hospitalar com obstetrícia. Isso inclui, mas não se limita a: consultas médicas em todas as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM); exames complementares de diagnóstico e terapia (laboratoriais, de imagem, cardiológicos, etc.); internações clínicas e cirúrgicas, incluindo Unidade de Terapia Intensiva (UTI); e procedimentos especiais como hemodiálise, quimioterapia, radioterapia, hemoterapia, cirurgias de

1

12920

UNIDADE

2.436.910-8384

Assinado por 1 pessoa: JOÃO PAULO SALES CANTARELA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://federalandopolis.1doc.com.br/verificacao/4E92-595E-130D-8131>



grande porte, tratamento de transtornos psiquiátricos e transplantes (córnea e rim), além de todos os demais procedimentos previstos no Rol da ANS.

- **Modelo de Coparticipação:** O plano deverá operar sob regime de coparticipação, com valores máximos estabelecidos para garantir a acessibilidade e previsibilidade aos beneficiários. O modelo prevê:
 - **Consultas, Exames e Procedimentos Ambulatoriais:** Um percentual sobre o valor do procedimento, limitado a um teto por procedimento (exemplo: 10% do valor do procedimento, limitado a R\$ 60,00 por exame/procedimento).
- **Regras de Subsídio Municipal:** A contratação deverá respeitar a Lei Municipal nº 3680, de 21 de julho de 2010, que autoriza o Poder Executivo Municipal a subsidiar 20% sobre o valor da mensalidade do servidor titular que aderir ao plano de saúde. É importante ressaltar que, conforme a referida Lei, o subsídio não se estende aos dependentes do servidor, nem a outras despesas adicionais do plano.
- **Portabilidade de Carências:** O plano deve estar em conformidade com as regras de portabilidade de carências estabelecidas pela ANS, em especial a Resolução Normativa - RN nº 438/2018, garantindo aos beneficiários a possibilidade de transição entre planos, o que é crucial, considerando a notificação de rescisão do contrato atual.
- **Transparência e Canais de Comunicação:** A operadora contratada deverá disponibilizar aos beneficiários um Guia Médico atualizado, de fácil acesso e compreensão. Além disso, deverá oferecer canais de atendimento eficientes, incluindo Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC), ouvidoria e plataformas digitais, para fornecer informações claras sobre a rede credenciada, procedimentos cobertos, valores de coparticipação e para o registro de denúncias ou reclamações.

1.2. O objeto da presente contratação é classificado como um **serviço comum**, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações de mercado, em conformidade com as regulamentações da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

1.2.1. A contratação de serviços de assistência à saúde suplementar se enquadra nesta categoria de suas características padronizáveis, o que permite a ampla participação de operadoras de planos de saúde e administradoras de benefícios no mercado, garantindo a competitividade e a liberdade de escolha para a Administração e os beneficiários.

1.3. O objeto da presente contratação será executado por meio de Credenciamento, em conformidade com o Art. 79 da Lei nº 14.133/2021. As empresas especializadas em serviços de assistência à saúde suplementar que atenderem a todos os requisitos técnicos e jurídicos estabelecidos neste Termo de Referência serão credenciadas para a prestação dos serviços.



1.4. O prazo de vigência dos contratos oriundos do credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O serviço de assistência à saúde suplementar objeto da presente contratação é enquadrado como serviço de natureza continuada, nos termos do Art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que sua interrupção poderia comprometer a continuidade das atividades essenciais da Administração e a segurança jurídica e assistencial dos servidores e seus dependentes.

1.5.1. A prestação de serviços de saúde é uma necessidade permanente e essencial para a manutenção da saúde, segurança e bem-estar do corpo funcional, contribuindo para a redução do absenteísmo, a valorização do servidor e a atração de talentos, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar (ETP). A não continuidade do serviço, portanto, representaria um grave risco à saúde dos beneficiários, justificando a contratação com a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar (Anexo I).

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme justificativa no Estudo Técnico Preliminar (Anexo I).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar (Anexo I).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Critérios de Sustentabilidade

4.1. De acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU) e a Câmara Nacional de Sustentabilidade (CNS), bem como princípios da Lei nº 14.133/2021 que incentiva as contratações sustentáveis (Art. 11, inciso IV), os seguintes critérios de sustentabilidade devem ser considerados pela contratada:

4.1.1. Aspectos Sociais e de Governança

4.1.1.1. Promoção da Saúde e Prevenção de Doenças: A operadora deverá demonstrar durante a execução do contrato a oferta de programas e ações que incentivem hábitos de vida saudáveis e detecção precoce de enfermidades, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos beneficiários.



4.1.1.2. Respeito aos Direitos Humanos e Trabalhistas: A contratada deverá comprovar durante a execução contratual a adoção de práticas que garantam o respeito aos direitos humanos e trabalhistas, tanto em sua própria operação quanto em sua rede credenciada, incluindo a conformidade com as normas relativas à não utilização de trabalho infantil ou análogo à escravidão.

4.1.1.3. Acessibilidade e Inclusão: A operadora e sua rede credenciada, durante a execução contratual, deverão oferecer condições de acessibilidade física e comunicacional para pessoas com deficiência, em conformidade com a legislação vigente (Lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência).

4.1.1.4. Ética e Transparência: A contratada deverá, durante a execução contratual, possuir e aplicar mecanismos robustos de *compliance* e ética, assegurando a transparência na relação com os beneficiários e na gestão dos serviços de saúde.

4.1.1.5. Proteção de Dados: Na execução contratual, a operadora deverá demonstrar conformidade plena com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018) no tratamento dos dados sensíveis de saúde dos beneficiários, garantindo a privacidade e a segurança das informações.

4.1.2. Aspectos Ambientais

4.1.2.1. Gestão Ambientalmente Adequada de Resíduos: A contratada deverá apresentar, durante a execução contratual, evidências de que sua rede credenciada (hospitais, clínicas, laboratórios) adota práticas de gestão ambientalmente adequadas de resíduos de serviços de saúde, em conformidade com as normas da ANVISA e do CONAMA.

4.1.2.2. Redução do Consumo de Recursos Naturais: Incentivo e implementação de processos digitais (prontuários eletrônicos, agendamentos online, telemedicina, etc.) que visem à redução do consumo de papel, água e outros recursos naturais.

4.1.3. Aspectos Econômicos

4.1.3.1. Transparência na Precificação e Faturamento: Durante a execução contratual, a contratada deverá apresentar clareza e transparência nos valores cobrados a título de coparticipação e nos procedimentos de faturamento, evitando cobranças indevidas ou abusivas.

4.1.3.2. Investimento na Qualidade e Modernização da Rede: Durante a execução contratual, a operadora deverá demonstrar compromisso com a manutenção e o aprimoramento contínuo da qualidade dos serviços e da modernização tecnológica na rede credenciada.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação não é indicado marca ou modelo.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Na presente contratação não é vedado marca ou modelo, desde que atenda ao mínimo exigido na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Na presente contratação não é exigido Carta de Solidariedade.

Subcontratação



4.5. A contratada (seja a operadora de plano de saúde ou a administradora de benefícios) não poderá subcontratar a gestão integral do objeto principal do contrato para outra operadora de saúde ou outra administradora de benefícios. Entretanto, a prestação dos serviços de assistência médica e hospitalar por meio da rede própria ou credenciada/referenciada (composta por médicos, hospitais, clínicas, laboratórios, etc.) é inerente e permitida pela natureza da atividade. A responsabilidade integral pela garantia e fiscalização da qualidade desses serviços, bem como pela rede de prestadores, caberá à operadora do plano de saúde, enquanto a administradora de benefícios, quando aplicável, responderá pela gestão do contrato perante a Prefeitura.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto se dará de forma contínua, uma vez que se trata de um serviço de natureza permanente, sem um cronograma de entrega fixo. A dinâmica de prestação dos serviços seguirá as seguintes etapas:

Início da Execução do Objeto

5.2. A execução do objeto terá início em até 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do contrato de credenciamento e a emissão da respectiva Ordem de Início dos Serviços, que formalizará a disponibilidade da rede credenciada para a adesão dos beneficiários.

Descrição Detalhada dos Métodos, Rotinas, Etapas, Tecnologias e Procedimentos

5.3. A execução do serviço se dará por meio de um fluxo contínuo e dinâmico, que inclui as seguintes rotinas e procedimentos:

a) **Adesão de Beneficiários:** A empresa credenciada deverá disponibilizar canais de atendimento (físicos e/ou digitais) para que os servidores e seus dependentes possam efetivar sua adesão ao plano de saúde.

b) **Gestão de Dados:** A contratada será responsável pela gestão de um sistema de informação que permita a inclusão e exclusão de beneficiários, a atualização cadastral e a emissão das carteiras de identificação (físicas ou digitais).

c) **Atendimento e Faturamento:** A operadora deverá fornecer os serviços de assistência à saúde em sua rede credenciada, em conformidade com as regras de cobertura da ANS, e emitir o faturamento mensalmente à Administração Municipal, detalhando os custos e o subsídio.

d) **Fiscalização Contratual:** A fiscalização da Administração será contínua, monitorando a qualidade dos serviços, o cumprimento das cláusulas contratuais, a manutenção da rede credenciada e o tratamento das demandas dos beneficiários.

e) **Transparência e Comunicação:** A contratada deverá manter os canais de comunicação ativos (SAC, ouvidoria, plataformas digitais) para o esclarecimento de dúvidas, registro de reclamações e disponibilização do guia médico atualizado.



Cronograma de Realização dos Serviços

5.4. Não se aplica um cronograma de realização de serviços, uma vez que a execução é de natureza contínua. As atividades de gestão, fiscalização, atendimento e prestação de serviços se darão durante toda a vigência do contrato, sem interrupção.

Etapa, Período e Conclusão

5.5. A execução do objeto não se divide em etapas com conclusão definida. A prestação do serviço se inicia após a assinatura do contrato e a emissão da Ordem de Serviço, e o serviço é prestado de forma ininterrupta, garantindo o acesso à assistência à saúde enquanto o contrato estiver vigente.

Local e Horário da Prestação dos Serviços

5.6. Considerando a natureza do objeto, a prestação dos serviços de assistência à saúde suplementar não se limita a um único local ou horário. O serviço será prestado em toda a rede credenciada e/ou própria da contratada, nos municípios de abrangência especificados na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência, e nos horários de funcionamento estabelecidos por cada um dos prestadores de serviço (hospitais, clínicas, laboratórios, etc.).

5.7. A Administração, por sua vez, realizará a fiscalização e a gestão contratual em sua sede, no horário de expediente, ou por meio de canais de comunicação digital com a contratada.

Rotinas a Serem Cumpridas

5.8. A execução contratual observará as seguintes rotinas operacionais, as quais deverão ser seguidas pela contratada para a gestão eficiente e transparente do serviço:

a) **Rotina de Adesão:** A contratada deverá estabelecer e divulgar um fluxo claro e simplificado para a adesão dos servidores e seus dependentes, incluindo a coleta e validação da documentação necessária.

b) **Rotina de Faturamento e Cobrança:** A contratada deverá encaminhar à Administração Municipal mensalmente, um demonstrativo detalhado do faturamento, com a discriminação dos valores devidos pelo Município (subsídio) e pelos beneficiários.

c) **Rotina de Atendimento:** A contratada deverá manter canais de atendimento eficientes (SAC, ouvidoria, plataforma digital) para o suporte aos beneficiários, esclarecimento de dúvidas e tratamento de reclamações, em conformidade com as normas da ANS.

d) **Rotina de Comunicação:** A contratada deverá manter a Administração informada sobre quaisquer alterações na rede credenciada, novas coberturas e informações relevantes para os beneficiários.

Materiais a serem Disponibilizados

5.9. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os seguintes materiais, em sua maioria de caráter digital, sem custo adicional para a Administração ou para os beneficiários:

a) **Identificação do Beneficiário:** Carteiras de identificação (físicas ou digitais) para todos os beneficiários, contendo as informações necessárias para acesso à rede de atendimento.

b) **Guia Médico:** Acesso a um Guia Médico completo e atualizado, preferencialmente em formato digital, com informações sobre a rede de prestadores de serviço, especialidades e localização.



c) Plataformas Digitais: Ferramentas digitais (aplicativos ou portais) para que os beneficiários possam acessar informações sobre o plano, agendar consultas, emitir guias e acompanhar o histórico de utilização.

Informações Relevantes para o Dimensionamento da Proposta

5.10. A demanda do órgão tem como base as seguintes características, as quais servem como referência para o dimensionamento da proposta pelas operadoras e/ou administradoras de benefícios. Para maiores informações e detalhes, consulte o Estudo Técnico Preliminar (ETP) – Anexo I.

a) Estimativa de Vidas: O público-alvo para esta contratação é de aproximadamente 5.379 vidas, incluindo servidores municipais (ativos e inativos) e seus dependentes.

b) Perfil dos Beneficiários: A composição da população de beneficiários é diversa em faixas etárias e sexo, com predominância de servidores ativos e seus dependentes diretos.

c) Requisitos Específicos: Conforme detalhado no item 1.1 deste Termo de Referência, a contratação exige cobertura ambulatorial, hospitalar com obstetrícia, com abrangência regional modelo de coparticipação, além de obedecer à Lei Municipal de subsídio de 20% para os titulares.

Especificação da garantia do serviço

5.11. As garantias dos serviços de assistência à saúde suplementar prestados serão as estabelecidas neste Termo de Referência, em estrita conformidade com as obrigações contratuais e com a legislação aplicável, que inclui o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), a Lei nº 9.656/98 e as regulamentações da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), bem como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). A contratada deverá assegurar a manutenção da qualidade e da cobertura integral dos serviços em sua rede, conforme os padrões exigidos no edital, durante toda a vigência do contrato.

Procedimentos de Transição e Finalização do Contrato

5.12. Os procedimentos de transição e finalização do contrato existente serão os seguintes:

a) Comunicação e Planejamento: A contratada deverá estabelecer, em conjunto com Administração Municipal, um plano de comunicação e adesão para os beneficiários, detalhando prazos, canais de atendimento e a documentação necessária para a migração para o novo plano.

b) Portabilidade de Carências: A contratada deverá garantir a portabilidade de carências para todos os beneficiários que vierem do contrato anterior, em conformidade com a Resolução Normativa - RN 438/2018 da ANS. O processo de adesão não poderá exigir novos períodos de carência para procedimentos já cobertos pelo plano anterior.

c) Adesão e Envio de Dados: A contratada deverá coletar os dados dos servidores e seus dependentes e enviar à Administração uma lista de adesões para fins de controle e faturamento do subsídio, em periodicidade a ser definida entre as partes.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhá o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento dos termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização de gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

7.1. A **prestaçāo dos serviços** será atestada provisoriamente, de forma sumária, no ato do **recebimento da Nota Fiscal/Fatura** ou instrumento de cobrança equivalente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a prestação efetiva do serviço e as regras contratuais.

7.2. O serviço ou o faturamento poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando for identificada sua desconformidade com as especificações ou normas aplicáveis.



7.3. O **recebimento definitivo** do serviço e o respectivo **pagamento** serão realizados em até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data do atesto da prestação do serviço pelo Fiscal do Contrato e da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente validada.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o, inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de , comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal 2021 no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.10.1. o prazo de validade;
- 7.10.2. a data da emissão;
- 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.10.5. o valor a pagar; e
- 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por

aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.24. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para a infração descrita na alínea “d”, de 0,30% (trinta centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.1.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.



8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a”, de 3% (três por cento) a 8% (oito por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. A seleção das operadoras e/ou administradoras de benefícios será realizada por meio de ~~licitação~~ **Credenciamento**, com fundamento no Art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.1.1. O credenciamento é a modalidade mais adequada para esta contratação, pois permite a contratação de todos os interessados que preencherem os requisitos técnicos e de habilitação jurídica estabelecidos neste Termo de Referência, sem a limitação de número de fornecedores ou de propostas. O principal objetivo é garantir a máxima competitividade e a liberdade de escolha do servidor, que poderá aderir ao plano que melhor atender às suas necessidades.

9.1.2. Nesta contratação, o critério de julgamento consiste na verificação de que a empresa cumpre todas as condições previamente estabelecidas no edital, em um processo de natureza objetiva e não competitiva, dado que não há disputa entre licitantes.

Exigências de habilitação

9.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica



9.3. cédula de identidade (RG) ou documento equivalente **Pessoa física** que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

9.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

9.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.7. portaria de autorização **Sociedade empresária estrangeira** de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

9.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.11. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

9.12. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

9.13. **Ato de autorização** de funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária para o exercício da atividade do objeto licitado.

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou consolidação respectiva.

9.15. Se a participante for uma Operadora de Plano de Saúde:

9.15.1. **Comprovação de Registro e Regularidade junto à ANS:** A operadora deverá apresentar documentação que comprove seu **registro e autorização de funcionamento válida junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)** para operar planos privados de assistência à saúde, na segmentação assistencial (Ambulatorial + Hospitalar com Obstetrícia) e abrangência geográfica pretendidas, demonstrando sua regularidade e conformidade com as exigências regulatórias do setor.



9.16. Se a participante for uma Administradora de Benefícios:

9.16.1. Comprovação de Registro e Regularidade junto à ANS: A administradora de benefícios deverá apresentar documentação que comprove seu **registro e autorização de funcionamento válida junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)**, em conformidade com as Resoluções Normativas aplicáveis (em especial a RN nº 432/2017), demonstrando sua regularidade e conformidade com as exigências regulatórias do setor.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

9.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.22. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.23. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.24. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.25. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.26. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133 de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.27. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

9.27.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a (um);

9.27.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.27.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.27.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.28. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital social mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

9.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.31. Para a participação no processo de Credenciamento, os interessados deverão apresentar documentação que comprove sua aptidão técnica para o fornecimento dos serviços, considerando a natureza do objeto e as modalidades de contratação admitidas (Plano Coletivo Empresarial ou Plano Coletivo por Adesão).

9.31.1. A documentação deverá ser apresentada conforme a natureza jurídica do proponente:

9.31.1.1. Se a participante for uma Operadora de Plano de Saúde:

a) **Atestado(s) de Capacidade Técnica:** Deverá(ão) ser apresentado(s) atestado(s) de capacidade técnica ou certidão(es) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Estes atestados deverão comprovar a aptidão para a prestação de **serviços de Plano de Saúde Coletivo Empresarial, Ambulatorial + Hospitalar com Obstetrícia, para um quantitativo de no mínimo 1.000 beneficiários conforme estabelecido no Termo de Referência**, demonstrando complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação.

9.31.1.2. Se a participante for uma Administradora de Benefícios:

a) **Atestado(s) de Capacidade Técnica:** Deverá(ão) ser apresentado(s) atestado(s) de capacidade técnica ou certidão(es) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Estes atestados deverão comprovar a aptidão para a **gestão de Planos de Saúde Coletivos por Adesão, para um quantitativo de no mínimo 1.000 beneficiários conforme estabelecido no Termo de Referência**, demonstrando experiência na intermediação e gestão de planos de complexidade e porte semelhantes ao objeto desta contratação.

Requisitos Comuns para Ambos os Participantes:

9.31.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.31.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.31.4. O fornecedor deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.436.910,80 (dois milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, novecentos e dez reais e oitenta centavos) para um período de 12 meses, correspondendo a um custo mensal estimado de R\$ 203.075,90 (duzentos e três mil, setenta e cinco reais e noventa centavos). Essa estimativa tem como base a pesquisa de preços de mercado, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) – Anexo I. O valor é referencial e considerou a adesão de 367 beneficiários estimados.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação, relativas ao exercício financeiro de 2024, correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Fernandópolis, sob a dotação orçamentária própria já prevista para estes serviços.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual (LOA) e liberação dos créditos correspondentes, mediante o devido apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

Não se aplica.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Não se aplica.



15. REAJUSTE

8.1. Os valores dos serviços credenciados serão **reajustados anualmente**, após o período mínimo de 12 (doze) meses de vigência da tabela de preços praticada, conforme a Lei nº 10.192/2001 e a Lei nº 14.133/2021.

8.2. O índice de reajuste contratual para as Operadoras e Administradoras de Benefícios será regido por **critérios específicos aplicáveis ao setor de saúde suplementar**, em estrita conformidade com a legislação e as **Resoluções Normativas vigentes da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)**.

8.3. O Edital deverá diferenciar a regra de reajuste conforme a modalidade:

a) **Para Planos Coletivos Empresariais (Operadoras):** O reajuste será aplicado com base no índice divulgado pela ANS para contratos de pequeno porte ou na metodologia de cálculo aprovada pela ANS (pool de risco) para contratos com 30 vidas ou mais.

b) **Para Planos Coletivos por Adesão (Administradoras de Benefícios):** O reajuste será aplicado conforme a cláusula contratual específica e a metodologia de cálculo aprovada pela ANS para respectivo produto.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ARISTOFANES OKIAMA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 13/10/2025 às 16:53:09.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS - SP

Estudo Técnico Preliminar 334/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 11.544/2025

2. Descrição da necessidade

A presente contratação tem como finalidade primordial assegurar a continuidade e a qualidade da assistência à saúde dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Fernandópolis (ativos, inativos do IPREM), aposentados, pensionistas e seus respectivos dependentes e agregados, que totalizam aproximadamente 5.379 vidas.

O problema central a ser resolvido é a iminente interrupção da cobertura de plano de saúde para estes beneficiários a partir de 01/09/2025. Esta situação é crítica e de caráter emergencial, dada a Notificação de Rescisão Contratual formalmente emitida pela Unimed São José do Rio Preto, datada de 19 de maio de 2025, que informa a extinção do vínculo contratual vigente (número 48234), cuja validade atual se estende apenas até 31/08/2025. A ausência de um plano de saúde a partir dessa data representa uma grave lacuna na proteção social e na qualidade de vida de uma parcela significativa da população local, diretamente ligada à prestação de serviços públicos essenciais.

Sob a perspectiva do interesse público, a necessidade da contratação é manifesta e multifacetada, com o presente Estudo Técnico Preliminar considerando a possibilidade de contratação de um **Plano de Saúde Coletivo Empresarial** (contratado diretamente pela Prefeitura) ou de um **Plano de Saúde Coletivo por Adesão** (contratado por meio de uma administradora de benefícios):

- **Bem-Estar Social e Qualidade de Vida:** Garantir o acesso à saúde suplementar é um fator essencial para o bem-estar e a segurança dos servidores e suas famílias, contribuindo diretamente para a manutenção de sua saúde física e mental. A saúde do servidor público reflete diretamente na qualidade dos serviços prestados à comunidade.
- **Continuidade e Eficiência dos Serviços Públicos:** Servidores com acesso a um plano de saúde tendem a apresentar melhores condições de saúde, o que se traduz em menor absenteísmo, maior produtividade e, consequentemente, na otimização e continuidade dos serviços prestados à população. A descontinuidade do benefício geraria preocupações impactando a motivação e a assiduidade do quadro funcional.
- **Ampliação da Concorrência e da Escolha do Servidor:** A adoção de um modelo que abrange a contratação de operadoras e/ou administradoras de benefícios permite maximizar a concorrência no processo de credenciamento, possibilitando a apresentação de propostas mais vantajosas adequadas ao interesse público. Ademais, esta abordagem oferece maior liberdade de escolha aos servidores, que podem optar pelo plano que melhor se adeque às suas necessidades.
- **Atração e Retenção de Talentos:** A oferta de um plano de saúde é um benefício estratégico amplamente valorizado para a atração e retenção de profissionais qualificados no serviço público. A ausência deste benefício pode desestimular novos talentos e motivar a saída de servidores experientes.

- Responsabilidade Social e Legal da Administração:** A Administração Pública possui a responsabilidade de zelar pelas condições de trabalho e saúde de seus empregados, conforme os princípios da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho.
- Mitigação de Riscos e Custos Futuros:** A ausência de um plano de saúde pode levar ao agravamento de condições de saúde dos servidores, resultando em uma potencial sobrecarga do sistema público de saúde, além de, indiretamente, gerar custos mais elevados para o erário com tratamentos de emergência, licenças médicas prolongadas e eventuais processos judiciais.

Portanto, a contratação de um plano de saúde, independentemente da modalidade a ser escolhida pelo futuro credenciado, transcende o mero benefício individual, configurando-se como uma medida estratégica para a manutenção da capacidade operacional da Administração Municipal e para a garantia da dignidade e saúde de seus servidores, elementos cruciais para o pleno atendimento ao interesse público.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Recursos Humanos	Aritófanos Okiamma

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Neste ETP será utilizado o catálogo eletrônico de padronização disponibilizada e gerenciada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para padronização de itens, conforme segue abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA
1	ASSISTÊNCIA MÉDICA - HOSPITALAR / DOMICILIAR COMPLEMENTAR DE SAÚDE / CONVÊNIO	/ 12920	MENSALIDADE POR BENEFICIÁRIO /MÊS

O conjunto de serviços objeto desta contratação caracteriza-se como “serviços comuns”, por possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Os serviços possuem natureza continuada, pois sua interrupção causaria desassistência imediata, aproximadamente 5.379 beneficiários e grave prejuízo à saúde pública e ao bem-estar dos servidores, sendo um serviço essencial e de prestação ininterrupta, cuja continuidade é indispensável para manutenção das atividades da Administração Pública.

Os serviços serão contratados através de Credenciamento, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. Esta modalidade é a mais adequada para o objeto em questão, pois permite a contratação de Operadoras de Planos de Saúde (para a modalidade Coletivo Empresarial) e/ou de Administradoras de Benefícios (para a modalidade Coletivo por Adesão), desde que atendam aos requisitos estabelecidos. A pluralidade de contratadas garante uma ampla rede de atendimento, maior competitividade e liberdade de escolha aos beneficiários, o que é fundamental para suprir a demanda contínua por serviços de saúde.



Não há necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, arrolando como sua obrigação, uma vez que se trata da contratação de um serviço, e não de um projeto de consultoria ou transferência de expertise.

Esta Equipe de Planejamento certifica que os serviços a serem contratados se enquadram como atividades materiais acessórias, aos assuntos que constituem área de competência legal das Secretarias Demandantes, ou seja, não se configuram como funções que deveriam ser desempenhadas exclusivamente por servidores públicos.

As garantias dos serviços prestados serão as que constam no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), aplicando-se integralmente a legislação de proteção ao consumidor aos usuários do plano de saúde.

Não será necessário exigir garantia da contratação, considerando a natureza dos serviços e a modalidade de contratação por credenciamento.

Não será necessário exigir Carta de Solidariedade.

A contratada (seja a operadora de plano de saúde ou a administradora de benefícios) não poderá subcontratar a gestão integral do objeto principal do contrato para outra operadora de saúde ou outra administradora de benefícios. Entretanto, a prestação dos serviços de assistência médica e hospitalar por meio da rede própria ou credenciada/referenciada (composta por médicos, hospitais, clínicas, laboratórios, etc.) é inerente e permitida pela natureza da atividade. A responsabilidade integral pela garantia e fiscalização da qualidade desses serviços, bem como pela rede de prestadores, caberá à operadora do plano de saúde, enquanto a administradora de benefícios, quando aplicável, responderá pela gestão do contrato perante a Prefeitura.

Critérios de Sustentabilidade

De acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU) e a Câmara Nacional de Sustentabilidade (CNS), bem como princípios da Lei nº 14.133/2021, que incentiva as contratações sustentáveis (Art. 11, inciso IV), os seguintes critérios de sustentabilidade podem ser considerados para esta contratação:

1. Aspectos Sociais e de Governança:

- Promoção da Saúde e Prevenção de Doenças:** A operadora deverá demonstrar a oferta de programas e ações de promoção da saúde e prevenção de doenças para os beneficiários, que incentivem hábitos de vida saudáveis, bem como a detecção precoce de enfermidades, contribuindo para a redução da incidência de doenças e para a melhoria da qualidade de vida a longo prazo.
 - Respeito aos Direitos Humanos e Trabalhistas:** A contratada deverá comprovar a adoção de práticas que garantam o respeito aos direitos humanos e trabalhistas, tanto em sua própria operação quanto em sua rede credenciada/própria, incluindo a conformidade com as normas relativas à não utilização de trabalho infantil ou análogo à escravidão.
 - Acessibilidade e Inclusão:** A operadora e sua rede credenciada/própria deverão oferecer condições de acessibilidade física e comunicacional para pessoas com deficiência, conforme a legislação vigente (como a Lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência).
 - Ética e Transparéncia:** A operadora deverá possuir e aplicar mecanismos robustos de compliance e ética, assegurando a transparéncia na relação com os beneficiários, com Administração Pública e na gestão dos serviços de saúde, bem como canais eficazes para denúncias e reclamações.

- **Proteção de Dados:** Demonstração de conformidade plena com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018) no tratamento de dados sensíveis de saúde dos beneficiários, garantindo a privacidade e a segurança das informações.

2. Aspectos Ambientais:

- **Gestão Ambientalmente Adequada de Resíduos:** A operadora deverá apresentar evidências de que sua rede credenciada/própria (hospitais, clínicas, laboratórios) adota práticas de gestão ambientalmente adequadas de resíduos de serviços de saúde, em conformidade com as normas da ANVISA e do CONAMA.
- **Redução do Consumo de Recursos Naturais:** Incentivo e implementação de processos digitais (como prontuários eletrônicos, agendamentos online, telemedicina, etc.) que visem à redução do consumo de papel, água e outros recursos naturais em suas operações e na interação com os beneficiários.
- **Uso Consciente de Energia:** Priorização de prestadores de serviços na rede credenciada que demonstrem práticas de uso eficiente e consciente de energia em suas instalações, incluindo, quando possível, o uso de fontes de energia renovável.

c) Aspectos Econômicos:

- **Transparência na Precificação e Faturamento:** A contratada deverá apresentar clareza e transparência nos valores cobrados a título de coparticipação e nos procedimentos de faturamento, evitando cobranças indevidas ou abusivas e facilitando a compreensão dos custos pelos beneficiários.
- **Investimento na Qualidade e Modernização da Rede:** Compromisso com a manutenção e o aprimoramento contínuo da qualidade dos serviços oferecidos e da modernização tecnológica na rede credenciada, buscando a sustentabilidade da assistência à saúde a longo prazo e a eficiência na prestação dos serviços.

Padrões Mínimos de Qualidade

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER/CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA
	<p>ASSISTÊNCIA MÉDICA - HOSPITALAR / DOMICILIAR COMPLEMENTAR DE SAÚDE / CONVÊNIO</p> <p>O plano de saúde a ser contratado deverá aderir aos seguintes padrões mínimos de qualidade, detalhados para garantir a abrangência e a adequação dos serviços aos beneficiários, independentemente de ser um plano coletivo empresarial ou por adesão:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Tipo de Plano e Segmentação: O serviço requerido é de um Plano de Saúde do tipo Coletivo Empresarial ou Coletivo por Adesão, com segmentação assistencial Ambulatorial + Hospitalar com Obstetrícia, em total conformidade com os padrões e exigências estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e pela Lei nº 9.656/98. • Abrangência Geográfica da Rede de Atendimento: Será permitida a participação de Operadoras e Administradoras com redes assistenciais regionalizadas ou áreas de cobertura 		



específicas. A rede credenciada e/ou própria da operadora deve ser **claramente informada e explicitada na Proposta de Credenciamento**, para ciência e livre escolha dos servidores beneficiários. Os servidores terão a opção de escolher o plano mais vantajoso conforme suas necessidades e localização.

- **Padrão de Acomodação em Internação:** Para todos os casos de internação, o padrão de acomodação exigido é em Quarto Coletivo, assegurando-se o direito a acompanhante, de acordo com as regulamentações vigentes da ANS.
- **Elegibilidade de Beneficiários e Dependentes:** Serão elegíveis ao plano os servidores municipais estatutários (ativos e inativos do IPREM), empregados públicos municipais celetistas e pensionistas. A inclusão de dependentes diretos compreende cônjuge/convivente, filhos solteiros até 18 anos ou até 24 anos se universitários, filhos inválidos sem limite de idade, bem como equiparados (enteados, menores sob guarda/tutela), recém-nascidos e adotivos. Todas as condições de inclusão e exclusão deverão estar em estrita conformidade com a Lei nº 9.656/98 e as Resoluções da ANS. A estimativa populacional de beneficiários é de aproximadamente 5.379 vidas, com o detalhamento quantitativo por faixa etária (masculino e feminino, titulares e dependentes) conforme explicitado no documento.
- **Cobertura Assistencial Mínima:** A cobertura do plano deverá estar em estrita conformidade com o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS vigente (atualmente, RN nº 465/2021 ou sua versão mais recente), para os segmentos ambulatorial e hospitalar com obstetrícia. Isso inclui, mas não se limita a: consultas médicas em todas as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM); exames complementares de diagnóstico e terapia (laboratoriais, de imagem, cardiológicos, etc.); internações clínicas e cirúrgicas, incluindo Unidade de Terapia Intensiva (UTI); e procedimentos especiais como hemodiálise, quimioterapia, radioterapia, hemoterapia, cirurgias de grande porte, tratamento de transtornos psiquiátricos e transplantes (córnea e rim), além de todos os demais procedimentos previstos no Rol da ANS.
- **Modelo de Coparticipação:** O plano deverá operar sob regime de coparticipação, com valores máximos estabelecidos para garantir a acessibilidade e previsibilidade aos beneficiários. O modelo prevê:
 - **Consultas, Exames e Procedimentos Ambulatoriais:** Um percentual sobre o valor do procedimento, limitado a um teto por procedimento (exemplo: 10% do valor do procedimento, limitado a R\$ 60,00 por exame/procedimento).
- **Regras de Subsídio Municipal:** A contratação deverá respeitar a Lei Municipal nº 3680, de 21 de julho de 2010, que autoriza o Poder Executivo Municipal a subsidiar 20% sobre o valor da mensalidade do servidor titular que aderir ao plano de saúde. É importante ressaltar que, conforme a referida Lei, o subsídio não

1

12920

UNIDADE



se estende aos dependentes do servidor, nem a outras despesas adicionais do plano.

- **Portabilidade de Carências:** O plano deve estar em conformidade com as regras de portabilidade de carências estabelecidas pela ANS, em especial a Resolução Normativa - RN nº 438/2018, garantindo aos beneficiários a possibilidade de transição entre planos, o que é crucial, considerando a notificação de rescisão do contrato atual.
- **Transparência e Canais de Comunicação:** A operadora contratada deverá disponibilizar aos beneficiários um Guia Médico atualizado, de fácil acesso e compreensão. Além disso, deverá oferecer canais de atendimento eficientes, incluindo Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC), ouvidoria e plataformas digitais, para fornecer informações claras sobre a rede credenciada, procedimentos cobertos, valores de coparticipação e para o registro de denúncias ou reclamações.

Habilitação Técnica

Para a participação no processo de Credenciamento, os interessados deverão apresentar documentação que comprove sua aptidão técnica para o fornecimento dos serviços, considerando a natureza do objeto e as modalidades de contratação admitidas (Plano Coletivo Empresarial ou Plano Coletivo por Adesão).

A documentação deverá ser apresentada conforme a natureza jurídica do proponente:

1. Se a participante for uma Operadora de Plano de Saúde:

a) **Atestado(s) de Capacidade Técnica:** Deverá(ão) ser apresentado(s) atestado(s) de capacidade técnica ou certidão(ões) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Estes atestados deverão comprovar a aptidão para a prestação de **serviços de Plano de Saúde Coletivo Empresarial, Ambulatorial + Hospitalar com Obstetrícia, para um quantitativo de no mínimo 1.000 beneficiários conforme estabelecido no Termo de Referência**, demonstrando complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação.

b) **Comprovação de Registro e Regularidade junto à ANS:** A operadora deverá apresentar documentação que comprove seu **registro e autorização de funcionamento válida junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)** para operar planos privados de assistência à saúde, na segmentação assistencial (Ambulatorial + Hospitalar com Obstetrícia) e abrangência geográfica pretendidas, demonstrando sua regularidade e conformidade com as exigências regulatórias do setor.

2. Se a participante for uma Administradora de Benefícios:

a) **Atestado(s) de Capacidade Técnica:** Deverá(ão) ser apresentado(s) atestado(s) de capacidade técnica ou certidão(ões) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Estes atestados deverão comprovar a aptidão para a **gestão de Planos de Saúde Coletivos por Adesão, para um quantitativo de no mínimo 1.000 beneficiários conforme estabelecido no Termo de Referência**, demonstrando experiência na intermediação e gestão de planos de complexidade e porte semelhantes ao objeto desta contratação.

b) **Comprovação de Registro e Regularidade junto à ANS:** A administradora de benefícios deverá apresentar documentação que comprove seu **registro e autorização de funcionamento válida junto à ANS**.



à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), em conformidade com as Resoluções Normativas aplicáveis (em especial a RN nº 432/2017), demonstrando sua regularidade e conformidade com as exigências regulatórias do setor.

Requisitos Comuns para Ambos os Participantes:

- Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- O fornecedor deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Justificativa

A exigência de atestados de capacidade técnico-operacional e da comprovação de registro regularidade junto à ANS justifica-se pela natureza essencial, continuada e complexa dos serviços de plano de saúde a serem contratados. Impactando diretamente a saúde e o bem-estar de um grande número de servidores públicos e seus dependentes, é fundamental garantir que a contratada, seja ela uma operadora ou uma administradora de benefícios, possua:

- **Experiência Comprovada (Técnico-Operacional):** Os atestados asseguram que a empresa executou serviços similares de porte e complexidade compatíveis, minimizando riscos de inexecução e garantindo a capacidade operacional para gerir o plano de saúde para a população de Fernandópolis.
- **Capacidade Técnica e Regulamentar (Técnico-Profissional e Legal):** A comprovação de registro e regularidade na ANS é a validação primária de que a operadora ou a administradora de benefícios atende a todas as exigências legais e regulatórias do setor de saúde suplementar, incluindo as relativas à sua estrutura técnico-profissional, solidez financeira e capacidade de oferta de rede credenciada (no caso das operadoras) ou de gestão de planos (no caso das administradoras), conforme os padrões estabelecidos pela agência reguladora.

Essas exigências combinadas visam garantir a qualidade, a segurança e a continuidade da assistência à saúde oferecida aos beneficiários, assegurando que a Administração contrate um parceiro robusto e plenamente habilitado.

5. Levantamento de Mercado

Este tópico apresenta a análise das alternativas possíveis para a contratação dos serviços de assistência à saúde e a justificativa técnica e econômica para a escolha da solução que será adotada, em conformidade com o Art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Análise das Alternativas Possíveis

Foram analisadas três alternativas principais para suprir a necessidade de contratação de um plano de saúde para os servidores municipais:

1. Contratação Direta (Inviabilidade): A ausência de contratação de plano de saúde é a alternativa de menor custo imediato para a Administração, pois não haveria despesa com o benefício. No entanto, esta opção é economicamente e socialmente inviável, e contra o interesse público. Conforme



detalhado no tópico de Necessidade, a interrupção do serviço a partir de 01/09/2025 causaria grave prejuízo à saúde e bem-estar de aproximadamente 5.379 vidas, impactando a qualidade dos serviços públicos, a atração e a retenção de talentos, e gerando um risco social e institucional inaceitável.

2. Contratação por Concorrência ou Pregão (Desvantagens): Este modelo de contratação resultaria na escolha de apenas uma operadora de plano de saúde. Embora possa parecer mais simples, este modelo possui desvantagens significativas para o objeto em questão, tais como:

- **Monopólio da oferta:** A existência de uma única operadora limita a liberdade de escolha do servidor, que fica restrito à rede credenciada e aos serviços oferecidos por um único fornecedor, sem poder optar por um plano mais adequado às suas necessidades específicas.
- **Risco de Descredenciamento:** A rede de atendimento de uma única operadora pode ser menos abrangente ou sofrer descredenciamentos de hospitais, clínicas e laboratórios, sem que haja uma alternativa imediata para o beneficiário.
- **Restrição à concorrência:** Ao selecionar apenas um vencedor, o processo restringe a competitividade do mercado de saúde, podendo resultar em condições menos vantajosas para a Administração Pública e para os servidores.

3. Contratação por Credenciamento (Alternativa Escolhida): A contratação por meio de credenciamento, amparada pela Lei nº 14.133/2021, é a solução mais adequada para a natureza do objeto e para o interesse público. Neste modelo, a Administração credencia todos os interessados (Operadoras de Plano de Saúde e/ou Administradoras de Benefícios) que atendam aos requisitos mínimos do edital. Esta abordagem promove a concorrência contínua e a pluralidade de fornecedores, garantindo que o servidor tenha liberdade de escolha entre diferentes planos e redes de atendimento.

Justificativa Técnica e Econômica da Escolha da Solução

A escolha do Credenciamento é justificada por fatores técnicos e econômicos cruciais:

1. Justificativa Técnica:

- **Ampla Concorrência e Liberdade de Escolha:** O credenciamento é tecnicamente superior por permitir a participação de múltiplas operadoras de plano de saúde (para planos coletivos empresariais) e administradoras de benefícios (para planos coletivos por adesão). Essa abordagem amplia significativamente o leque de opções para os servidores, que poderão escolher o plano que melhor se adapte a sua família e necessidades de saúde, garantindo a continuidade do serviço.
- **Garantia de Continuidade e Qualidade:** Ao credenciar múltiplos fornecedores, a Administração mitiga o risco de interrupção da assistência, caso uma das credenciadas sofra algum problema operacional ou decida rescindir o contrato. A pluralidade de prestadores assegura a resiliência do serviço e a manutenção de uma rede de atendimento ampla e qualificada.
- **Conformidade Legal:** Esta modalidade está em total consonância com a Lei nº 14.133/2021, que incentiva soluções que promovam a competição e a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração, e está alinhada às melhores práticas de gestão de contratações públicas.

2. Justificativa Econômica:

- **Estímulo à Competição por Preços e Qualidade:** O credenciamento incentiva os participantes a oferecerem as melhores condições de preço e serviço para atrair os servidores como



beneficiários. O processo de contratação não busca o menor preço único, mas sim as condições mais vantajosas em um ambiente de livre concorrência, o que beneficia tanto a Administração, na gestão do subsídio, quanto os servidores, que podem encontrar planos mais acessíveis.

- **Eficiência Financeira:** Ao permitir a adesão individual do servidor, a Administração assume um compromisso financeiro previsível, referente apenas ao subsídio de 20% do valor da mensalidade do titular, conforme a Lei Municipal nº 3.680/2010. O restante do custo é custeado pelo próprio beneficiário, otimizando o uso dos recursos públicos.

Assim, a contratação por Credenciamento é a solução que melhor equilibra as necessidades técnicas de garantir um serviço de qualidade e as demandas econômicas de obter condições mais vantajosas para a Administração e para seus servidores.

6. Descrição da solução como um todo

A solução de contratação, como um todo, consiste em um processo de Credenciamento de Plano de Saúde Coletivo Misto, que possibilita a adesão de todos os interessados que atendam aos requisitos mínimos e que se enquadrem nas categorias de Operadoras de Planos de Saúde ou Administradoras de Benefícios. Esta abordagem garante a ampla competitividade, a pluralidade de oferta e a liberdade de escolha do servidor, enquanto assegura a continuidade de um serviço essencial.

1. Características Gerais da Solução

A solução tem como objetivo a contratação de serviços de assistência à saúde suplementar para os servidores públicos do Município de Fernandópolis, seus inativos, pensionistas e respectivos dependentes, em conformidade com as exigências da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e da Lei nº 9.656/98.

Modelo de Contratação Misto:

- **Operadora de Plano de Saúde:** A contratada poderá ser uma operadora que oferece um Plano Coletivo Empresarial, cujo contrato principal será firmado diretamente com a Prefeitura Municipal.
 - **Administradora de Benefícios:** A contratada poderá ser uma administradora que, em nome de uma entidade de classe, oferece um Plano Coletivo por Adesão, e o contrato de gestão será firmado com a Prefeitura.

Escopo e Cobertura:

- **Segmentação Assistencial:** O plano oferecido deverá ser do tipo Ambulatorial + Hospitalar com Obstetrícia.
 - **Abrangência Geográfica:** A rede credenciada deverá ter sua **área de cobertura e abrangência claramente informadas na Proposta de Credenciamento**. Será admitida a participação de Operadoras e Administradoras com **redes assistenciais regionalizadas**, garantindo-se aos servidores a liberdade de escolha do plano mais adequado às suas necessidades.
 - **Rol da ANS:** A cobertura mínima obrigatória deverá seguir rigorosamente o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS em vigor (atualmente, RN nº 465/2021).
 - **Acomodação em Internação:** A acomodação padrão para internações será em Quarto Coletivo.

Estrutura Financeira:

- **Subsídio Municipal:** A Prefeitura irá subsidiar 20% do valor da mensalidade do servidor titular que aderir ao plano, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3.680/2010.

- **Custeio pelo Beneficiário:** O restante do valor da mensalidade do titular (80%) e o valor integral da mensalidade dos dependentes serão de responsabilidade do próprio servidor, com desconto em folha de pagamento.
- **Coparticipação:** O plano deverá incluir um regime de coparticipação para consultas e exames, com valores máximos definidos para garantir a acessibilidade do serviço aos servidores.

2. Exigências de Manutenção e Assistência Técnica

A contratação, por sua natureza, não exige manutenção de equipamentos ou assistência técnica no sentido tradicional. As exigências para a manutenção da qualidade e assistência aos usuários e à Administração são as seguintes:

Assistência e Suporte aos Beneficiários (Manutenção do Serviço):

- **Atendimento Ininterrupto:** O plano de saúde deverá garantir a assistência e o atendimento de urgência e emergência 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem interrupções.
- **Canais de Comunicação:** A contratada deverá disponibilizar canais de atendimento eficientes e de fácil acesso para os beneficiários, como telefone (Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC), ouvidoria, e-mail e plataformas digitais para consultas de rede credenciada, informações sobre o plano, valores de coparticipação, extratos de utilização e solicitação de guias autorizações.
- **Transparência de Informação:** A contratada deve assegurar que os beneficiários tenham acesso a informações claras e atualizadas sobre a rede de prestadores (Guia Médico), os procedimentos cobertos, as carências aplicáveis e as regras de portabilidade, em especial Resolução Normativa - RN nº 438/2018, que é crucial para esta transição de plano.

Assistência Técnica à Administração (Gestão do Contrato):

- **Gerente de Contas:** A contratada deverá designar um gestor de contas ou um ponto de contato exclusivo para a Prefeitura, responsável pelo atendimento das demandas da Administração Municipal, como a inclusão e exclusão de beneficiários, a resolução de problemas operacionais, a prestação de informações e relatórios.
- **Relatórios Periódicos:** A contratada deverá fornecer à Prefeitura relatórios mensais ou trimestrais, que incluam a movimentação cadastral dos beneficiários, a utilização dos serviços, demais dados pertinentes para a fiscalização e gestão do contrato pela Administração.
- **Suporte ao Processo de Adesão:** A contratada deverá oferecer suporte técnico e operacional para o processo de adesão dos servidores ao novo plano, incluindo a disponibilização de materiais informativos e o apoio em eventuais eventos de apresentação da proposta.

Esta solução abrangente garante que os servidores de Fernandópolis terão acesso a um serviço de saúde suplementar de alta qualidade, enquanto a Administração terá os instrumentos necessários para gerir e fiscalizar o contrato de forma eficiente, transparente e em total conformidade com a legislação vigente.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Este tópico apresenta a estimativa das quantidades de beneficiários e a projeção dos custos mensais anuais da contratação, com base nos dados populacionais de servidores e dependentes fornecidos na tabela de preços de referência de mercado. A memória de cálculo está detalhada para garantir a transparência e a justificativa da estimativa.

5.1. Estimativa de Quantidades (Vidas)

A estimativa populacional de beneficiários é de 5.378 vidas, que corresponde ao total de servidores ativos da Prefeitura, servidores inativos do IPREM e seus respectivos dependentes e agregados. A distribuição detalhada por faixa etária, gênero e tipo de beneficiário é a seguinte:

SERVIDORES ATIVOS DA PREFEITURA E SEUS RESPECTIVOS DEPENDENTES

Faixa Etária	Quantidade de Titulares		Quantidade de Dependentes	
	Masculinos	Femininos	Masculinos	Femininos
00 a 18 anos	1	0	601	558
19 a 23 anos	33	74	154	149
24 a 28 anos	52	109	71	76
29 a 33 anos	58	177	73	67
34 a 38 anos	78	256	128	73
39 a 43 anos	81	290	147	69
44 a 48 anos	78	297	147	54
49 a 53 anos	58	212	120	44
54 a 58 anos	62	161	104	26
59 anos ou mais	108	212	182	51

SERVIDORES INATIVOS DO IPREM E SEUS RESPECTIVOS DEPENDENTES

Faixa Etária	Quantidade de Titulares		Quantidade de Dependentes	
	Masculinos	Femininos	Masculinos	Femininos
00 a 18 anos				

19 a 23 anos			1	
24 a 28 anos				3
29 a 33 anos			1	
34 a 38 anos			2	1
39 a 43 anos				
44 a 48 anos			1	
49 a 53 anos		1	1	1
54 a 58 anos	12	47	11	5
59 anos ou mais				

TOTAL GERAL DE SERVIDORES ATIVOS DA PREFEITURA (E SEUS RESPECTIVOS DEPENDENTES) MAIS OS INATIVOS DO IPREM (E SEUS RESPECTIVOS DEPENDENTES)

Faixa Etária	Quantidade de Titulares		Quantidade de Dependentes	
	Masculinos	Femininos	Masculinos	Femininos
00 a 18 anos	1	0	601	558
19 a 23 anos	33	74	155	149
24 a 28 anos	52	109	71	79
29 a 33 anos	58	177	74	67
34 a 38 anos	78	256	130	74
39 a 43 anos	81	290	147	69
44 a 48 anos	78	297	148	54

Assinado por 1 pessoa: JOÃO PAULO SALES CANTARELA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://federalpolis.1dd.com.br/verificacao/4E92-595E-130D-8131> e informe o código 4E92-595E-130D-8131

49 a 53 anos	58	213	121	45
54 a 58 anos	74	208	115	31
59 anos ou mais	108	212	182	51

A projeção populacional de beneficiários foi ajustada para refletir a média de adesão histórica de **367 servidores**, com base nos dados de 2023 (388), 2024 (372) e 2025 (341). Essa nova base de cálculo resulta em uma estimativa de **3.240 vidas**, o que reflete de forma mais precisa o número de servidores que historicamente optam pela contratação do plano de saúde.

MÉDIA DE SERVIDORES ATIVOS DA PREFEITURA QUE ADEREM AO PLANO DE SAÚDE (2023, 2024 E 2025)				
Faixa Etária	Quantidade de Titulares		Quantidade de Dependentes	
	Masculinos	Femininos	Masculinos	Femininos
00 a 18 anos				
19 a 23 anos				
24 a 28 anos				
29 a 33 anos				
34 a 38 anos				
39 a 43 anos				
44 a 48 anos				
49 a 53 anos				
54 a 58 anos				
59 anos ou mais				

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 487.382,16

Este tópico apresenta a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais e da memória de cálculo. A cotação completa de preços, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, consta em anexo a este Estudo Técnico Preliminar.

Pesquisa de Preços e Memória de Cálculo

A estimativa do valor foi baseada na pesquisa de preços de mercado. As propostas de operadoras e administradoras de benefícios do ramo de saúde suplementar, atuantes na região, foram utilizadas como referência para a memória de cálculo. Para a projeção de custos, foi utilizado o maior valor entre as propostas válidas (Unimed), considerando a metodologia de credenciamento.

A memória de cálculo utilizou a distribuição populacional de **3.240 vidas** e a média de adesão de **367 servidores titulares** para determinar o custo total da contratação.

Valor Estimado da Contratação

Com base na memória de cálculo detalhada, a estimativa do valor total da contratação, considerando a adesão de **367 beneficiários titulares**, é a seguinte:

Tipo de Custo	Custo Anual Estimado (R\$)	Custo Mensal Estimado (R\$)
Custeio dos Titulares	2.436.910,80	203.075,90
Subsídio Municipal (20% do titular)	487.382,16	40.615,18

Documentos de Suporte (Anexos)

Os documentos que dão suporte à estimativa de valor da contratação, incluindo as propostas de preços de mercado e o resultado da cotação realizada no Compras.gov, encontram-se em anexo a este documento.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Este tópico apresenta a justificativa para a opção de não parcelamento da contratação em lotes, considerando a natureza do objeto e a modalidade de licitação escolhida.

A opção por não parcelar a contratação em lotes se justifica pela modalidade de licitação adotada: **Credenciamento**, em conformidade com o Art. 79 da Lei nº 14.133/2021. O objetivo desta contratação é permitir que a maior quantidade possível de operadoras de planos de saúde e/ou administradoras de benefícios participem, garantindo a ampla competitividade, a liberdade de escolha do servidor e a maior cobertura de serviços.

A adoção do Credenciamento, por si só, já atende aos princípios de economicidade, competitividade e divisão do objeto. Em vez de dividir o objeto em lotes fechados (o que limitaria o número de contratadas), o Credenciamento permite a contratação de todos os interessados que cumprirem as condições estabelecidas no edital, garantindo a pluralidade de fornecedores de maneira mais eficiente e flexível.

Dessa forma, a não adoção do parcelamento tradicional, mas sim a utilização da modalidade de Credenciamento, está plenamente justificada pelos seguintes motivos:

- **Ampliação da Competitividade:** O credenciamento possibilita que todas as empresas do ramo que atendam aos requisitos técnicos e de qualidade estabelecidos no edital possam ser contratadas, sem a restrição de um número limitado de lotes.
- **Liberdade de Escolha:** Esta modalidade garante que os servidores e seus dependentes tenham a liberdade de escolher o plano de saúde que melhor se adapte às suas necessidades, uma vez que diversas opções de planos e operadoras estarão disponíveis.
- **Melhor Relação Custo-Benefício:** A competição constante entre as operadoras credenciadas tende a gerar melhores condições de preço e serviço para os beneficiários ao longo do tempo.
- **Simplificação Administrativa:** A gestão de um único processo de credenciamento é mais eficiente do que a gestão de múltiplos processos de licitação para cada lote, reduzindo a burocracia e os custos administrativos.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Este tópico identifica e justifica a ausência de contratações correlatas ou interdependentes que possam afetar a economicidade ou a viabilidade desta contratação.

A presente contratação não está vinculada a outras licitações, contratos ou aquisições, seja por dependência técnica, operacional ou orçamentária. No entanto, é fundamental destacar que a necessidade de um novo processo licitatório surge em decorrência da expiração do atual contrato de prestação de serviços de plano de saúde com a Unimed Fernandópolis, que se encerra em **31 de agosto de 2025**.

Dessa forma, a abertura deste novo processo licitatório, na modalidade de Credenciamento, visa garantir a continuidade da assistência à saúde dos servidores públicos municipais e seus dependentes, sem a interrupção do serviço.

A natureza do objeto da contratação (serviços de saúde suplementar) é autônoma, e o processo de credenciamento permite que todos os interessados aptos a prestar o serviço sejam contratados, o que reforça que esta é uma ação independente e estratégica para o Município, e não uma contratação acessória.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este tópico aborda a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA) e a justificativa para a sua realização, mesmo que não conste do PCA 2025.

Considerando que a presente gestão assumiu recentemente e o Plano de Contratações Anual para 2025 já estava consolidado, a contratação de plano de saúde não foi inicialmente incluída no documento.

No entanto, a sua realização é de alta prioridade e está alinhada com o planejamento estratégico da nova Administração. A contratação visa garantir a continuidade de um serviço essencial para a saúde e o bem-estar dos servidores públicos municipais e seus dependentes, dado que o contrato vigente se encerrará em **31 de agosto de 2025**. A interrupção deste serviço causaria graves prejuízos sociais e operacionais, justificando a urgência do processo licitatório.

Portanto, a contratação é justificada pela necessidade inadiável de manter a assistência à saúde do corpo funcional, o que a configura como uma demanda superveniente e prioritária, mesmo que não tenha sido formalmente prevista no PCA 2025. A realização do certame reflete o compromisso da gestão em prover condições dignas de trabalho e segurança social aos seus servidores.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Este tópico tem como objetivo demonstrar os resultados pretendidos com a presente contratação em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis da Administração.

Economicidade e Melhor Aproveitamento dos Recursos Financeiros

A opção pela modalidade de **Credenciamento** é o principal fator para a obtenção de economicidade e para o melhor aproveitamento dos recursos financeiros. Essa abordagem garante:

- **Maximização da Competitividade:** Ao permitir que todas as operadoras e/ou administradoras de benefícios interessadas e qualificadas participem do processo, evita-se a restrição do mercado a um número limitado de fornecedores. A livre concorrência tende a manter os preços em um patamar justo, oferecendo à Administração e aos servidores as melhores condições de mercado.
- **Controle e Previsibilidade Orçamentária:** A contratação estabelece um valor máximo de referência para a mensalidade, permitindo que a Prefeitura dimensione com precisão o teto de seu desembolso. O subsídio de 20% sobre o valor da mensalidade dos titulares, conforme memória de cálculo apresentada, é um valor fixo e previsível, que facilita o planejamento e a alocação de recursos no orçamento municipal.
- **Redução de Custos Administrativos:** A gestão de um único processo de credenciamento, em vez de múltiplas licitações por lotes ou para um único fornecedor, simplifica a burocracia, otimiza o trabalho da equipe de licitação e reduz os custos operacionais do certame.

Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos

A contratação de serviços de saúde suplementar contribui diretamente para a melhoria do ambiente de trabalho e para a eficiência dos recursos humanos da Prefeitura:

- **Bem-Estar e Qualidade de Vida:** A oferta de um plano de saúde é um benefício crucial que promove a saúde física e mental dos servidores e de seus dependentes. Um corpo funcional saudável é mais produtivo, motivado e engajado com suas atividades.
- **Redução do Absenteísmo:** O acesso facilitado a serviços de saúde preventiva e curativa tende a diminuir a frequência e a duração das ausências por motivo de doença, resultando em maior continuidade e eficiência dos serviços públicos.
- **Retenção e Atração de Talentos:** Um pacote de benefícios atrativo, que inclui um plano de saúde de qualidade, é um diferencial competitivo para a Administração Pública, que busca reter os servidores mais qualificados e atrair novos talentos para o quadro funcional.

Em suma, a presente contratação não busca apenas prover um serviço, mas sim atuar como um investimento estratégico para a sustentabilidade financeira do Município e para o desenvolvimento e valorização de seu maior ativo: seus servidores.

13. Providências a serem Adotadas

Este tópico detalha as providências que serão adotadas pela Administração Municipal antes da celebração do contrato, incluindo a designação da equipe responsável pela fiscalização e gestão contratual.

Designação e Capacitação da Equipe

A gestão e fiscalização do contrato serão conduzidas pelo Departamento de Contratos e Gestão, que já possui servidores qualificados e com experiência em processos similares. A equipe designada para este contrato é a seguinte:

- **Gestor do Contrato:** Diego Baron
- **Fiscal do Contrato:** Adriano Maiolo

O Departamento de Contratos e Gestão possui um plano de capacitação contínua, garantindo que os servidores responsáveis estejam sempre atualizados com as melhores práticas de fiscalização e gestão contratual, além das novas diretrizes da Lei nº 14.133/2021. Caso seja identificado algum requisito específico ou necessidade de aperfeiçoamento, a própria equipe tem autonomia para buscar cursos e treinamentos adequados.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Este tópico tem como objetivo analisar os possíveis impactos ambientais, sociais e de governança decorrentes da contratação, bem como as medidas para mitigá-los, conforme os critérios de sustentabilidade estabelecidos.

Embora a natureza da prestação de serviços de saúde suplementar não gere impactos ambientais diretos e relevantes como uma contratação de obras, a Administração Pública busca incorporar critérios de sustentabilidade social e ambiental, em alinhamento com a Lei nº 14.133/2021 e as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Para tal, a empresa contratada deverá atender aos seguintes critérios de sustentabilidade:

a) Aspectos Sociais e de Governança

- **Promoção da Saúde e Prevenção de Doenças:** A operadora deverá demonstrar a oferta de programas e ações que incentivem hábitos de vida saudáveis e a detecção precoce de enfermidades, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos beneficiários.
- **Respeito aos Direitos Humanos e Trabalhistas:** A contratada deverá comprovar a adoção de práticas que garantam o respeito aos direitos humanos e trabalhistas, tanto em sua própria operação quanto em sua rede credenciada, incluindo a conformidade com as normas relativas à não utilização de trabalho infantil ou análogo à escravidão.
- **Acessibilidade e Inclusão:** A operadora e sua rede credenciada deverão oferecer condições de acessibilidade física e comunicacional para pessoas com deficiência, em conformidade com a legislação vigente (Lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência).
- **Ética e Transparéncia:** A contratada deverá possuir e aplicar mecanismos robustos de compliance e ética, assegurando a transparéncia na relação com os beneficiários e na gestão dos serviços de saúde.

- **Proteção de Dados:** A operadora deverá demonstrar conformidade plena com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018) no tratamento dos dados sensíveis de saúde dos beneficiários, garantindo a privacidade e a segurança das informações.

b) Aspectos Ambientais

- **Gestão Ambientalmente Adequada de Resíduos:** A contratada deverá apresentar evidências de que sua rede credenciada (hospitais, clínicas, laboratórios) adota práticas de gestão ambientalmente adequadas de resíduos de serviços de saúde, em conformidade com as normas da ANVISA e do CONAMA.
- **Redução do Consumo de Recursos Naturais:** Incentivo e implementação de processos digitais (prontuários eletrônicos, agendamentos online, telemedicina, etc.) que visem à redução do consumo de papel, água e outros recursos naturais.

c) Aspectos Econômicos

- **Transparência na Precificação e Faturamento:** A contratada deverá apresentar clareza e transparência nos valores cobrados a título de coparticipação e nos procedimentos de faturamento, evitando cobranças indevidas ou abusivas.
- **Investimento na Qualidade e Modernização da Rede:** A operadora deverá demonstrar compromisso com a manutenção e o aprimoramento contínuo da qualidade dos serviços e da modernização tecnológica na rede credenciada.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Este tópico apresenta o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para atendimento da necessidade a que se destina, com base em todos os elementos analisados neste Estudo Técnico Preliminar.

A contratação de serviços de assistência à saúde suplementar, na modalidade de **Credenciamento**, demonstra-se a solução mais adequada, vantajosa e transparente para atender à necessidade da Administração Pública Municipal.

A pesquisa de preços realizada, a análise das quantidades de beneficiários e a metodologia de credenciamento confirmam que esta contratação é a melhor alternativa para garantir:

- **Continuidade e Qualidade do Serviço:** A contratação por credenciamento assegura que, após o término do contrato atual em 31 de agosto de 2025, os servidores e seus dependentes continuarão com acesso a um plano de saúde de qualidade, sem interrupção na assistência.
- **Economicidade e Competitividade:** A modalidade de credenciamento incentiva a participação de um número maior de operadoras, promovendo a competição e permitindo que a Administração estabeleça um teto de custos sem limitar as opções dos servidores. O valor de referência calculado serve como teto para a reserva orçamentária, garantindo a sustentabilidade financeira da contratação.
- **Liberdade de Escolha:** O credenciamento oferece aos servidores a liberdade de escolherem o plano de saúde que melhor se adapte às suas necessidades e de seus dependentes, aumentando a satisfação e a adesão ao benefício.

- **Alinhamento com o Planejamento Estratégico:** Apesar de não constar no PCA inicial, a contratação é uma ação prioritária e inadiável, alinhada com o compromisso da nova gestão em valorizar o servidor e garantir o seu bem-estar, impactando diretamente na eficiência e na qualidade dos serviços públicos prestados.

Assim sendo, conclui-se que a contratação, nos moldes propostos neste Estudo Técnico Preliminar, é a alternativa mais viável, eficaz e em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021 para atender à necessidade da Administração.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ELISEU DA SILVA PEREIRA NE

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 13/10/2025 às 16:37:59.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Cotação 387.2025.pdf (89.48 KB)



Relatório de pesquisa de preço

Relatório Detalhado

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
387/2025	986411	Concluída	ELISEU DA SILVA PEREIRA NE

Título: Plano de saúde coletivo amb.+hosp.+obstetrícia para servidores e dependentes

Observações:

Total de itens cotados: 1 **Valor total da pesquisa de preços:** R\$ 2.129.472,2800

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
12920 - Assistência Médica - Hospitalar / Domiciliar complementar de Saúde / Convênio	UNIDADE	1
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	● Média	Coeficiente de Variação: 15,1165%
R\$ 1.684.990,2000	R\$ 2.129.472,2800	Desvio Padrão: 321.902,5217
Maior Preço: R\$ 2.436.910,8000		
Método de cálculo adotado: Média		

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	IV	UNIMED SAO JOSE DO RIO PRETO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - Fornecedor	1		R\$ 2.436.910,8000	01/01/2025	Sim

Identificação do Fornecedor

45.100.138/0001-09

Endereço Eletrônico

apoicomercial@g2cadm.com.br

Data da Cotação

01/01/2025

Validade da Cotação

31/12/2025

Contato

(21) 98593-1601

Anexos

-



Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
2	IV	AUSTACLINICAS ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR LTDA - Fornecedor	1		R\$ 2.266.515,8400	05/08/2025	Sim

Identificação do Fornecedor

59.847.780/0001-52

Data da Cotação

05/08/2025

Hora da Cotação

10:15

Endereço Eletrônico

www.austa.com.br

Validade da Cotação

30/08/2025

Contato

(17) 3203-1400

Informações Adicionais

-

Anexos

-

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
3	IV	BENSAUDE PLANO DE ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR LTDA - Fornecedor	1		R\$ 1.684.990,2000	05/08/2025	Sim

Identificação do Fornecedor

02.849.393/0004-80

Data da Cotação

05/08/2025

Hora da Cotação

10:20

Endereço Eletrônico

controladoria@bensauda.com.br

Validade da Cotação

30/08/2025

Contato

(17) 3214-6499

Informações Adicionais

-

Anexos

-

Legenda:

▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

■ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Nota Técnica

I – OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Prestação de serviços de assistência à saúde suplementar (Plano de Saúde Coletivo Empresarial ou Coletivo por Adesão) na segmentação Ambulatorial + Hospitalar com Obstetrícia, para servidores públicos e seus dependentes, por um período de 12 (doze) meses.

II – FONTES CONSULTADAS

Para a obtenção do valor estimado da contratação, foram consultadas as seguintes fontes de mercado, em conformidade com o Art. 20 do Decreto Municipal nº 9.562/2023:

- **Inciso IV – Pesquisa direta junto a fornecedores do ramo:** Foram obtidas propostas e tabelas de preços de operadoras e administradoras de benefícios atuantes na região de Fernandópolis. Esta fonte é considerada a mais adequada para a estimativa de preço de um serviço tão específico, garantindo a representatividade do mercado local.

III – SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS



A pesquisa de preços foi realizada a partir das seguintes propostas e tabelas, que detalham os valores de mensalidade por faixa etária:

- Proposta 1 (Unimed).
- Proposta 2 (Auta Clínicas).
- Proposta 3 (Bem Saúde).

A série de preços analisados para a acomodação em enfermaria, por faixa etária, é a seguinte:

Faixa Etária	Preço (R\$) - Unimed	Preço (R\$) - Auta Clínicas	Preço (R\$) - Bem Saúde
00 a 18 anos	281,12	146,36	185,71
19 a 23 anos	281,12	146,36	216,72
24 a 28 anos	345,79	171,60	252,91
29 a 33 anos	387,28	189,59	278,70
34 a 38 anos	422,13	222,06	325,24
39 a 43 anos	502,34	254,50	371,74
44 a 48 anos	653,04	338,60	455,38



49 a 53 anos	855,48	391,30	567,85
54 a 58 anos	1.129,22	520,85	753,53
59 ou mais	1.501,87	775,21	1.114,09

IV – METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

4.1. A metodologia adotada para a obtenção do preço estimado para a contratação, em virtude de ser um processo de Credenciamento, consiste em utilizar o maior valor entre as propostas válidas. Essa abordagem se justifica pela necessidade de estabelecer um valor de referência que permita a adesão de todos os fornecedores qualificados que atendam às exigências do edital, garantindo ampla competitividade e a liberdade de escolha dos servidores. O valor estimado serve como o teto para a reserva orçamentária.

V – JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES

5.1. A pesquisa de preços foi realizada junto a empresas do ramo de saúde suplementar que atuam na região. As propostas obtidas diretamente com estes fornecedores são as fontes mais fidedignas atualizadas para a determinação do valor de referência, uma vez que contemplam as especificidades do mercado local e as características do objeto da contratação.

VI – MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONCLUSÃO

6.1. A memória de cálculo foi elaborada com base na distribuição populacional de titulares (servidores ativos e inativos) por faixa etária e nos preços unitários do plano Unimed (o de maior valor). A estimativa considera a adesão de 367 servidores titulares, que representa a média histórica de adesão.

População de Titulares (servidores ativos e inativos)

Faixa Etária	Quantidade de Titulares
De 0 a 18 anos	1
De 19 a 23 anos	25
De 24 a 28 anos	40



De 29 a 33 anos	55
De 34 a 38 anos	70
De 39 a 43 anos	65
De 44 a 48 anos	45
De 49 a 53 anos	35
De 54 a 58 anos	20
A partir de 59 anos	11
TOTAL GERAL	367

Cálculo do Custo Total Mensal dos Titulares (Projeção Máxima - Plano Unimed)

- **Etária (Vidas) x Preço Unitário Unimed (R\$) = Custo Mensal Total (R\$)**
- 00 a 18 anos (1) x 281,12 = R\$ 281,12
- 19 a 23 anos (25) x 281,12 = R\$ 7.028,00
- 24 a 28 anos (40) x 345,79 = R\$ 13.831,60
- 29 a 33 anos (55) x 387,28 = R\$ 21.300,40
- 34 a 38 anos (70) x 422,13 = R\$ 29.549,10
- 39 a 43 anos (65) x 502,34 = R\$ 32.652,10
- 44 a 48 anos (45) x 653,04 = R\$ 29.386,80
- 49 a 53 anos (35) x 855,48 = R\$ 29.941,80
- 54 a 58 anos (20) x 1.129,22 = R\$ 22.584,40
- A partir de 59 anos (11) x 1.501,87 = R\$ 16.520,57
- **Custo Mensal Total dos Titulares: R\$ 203.075,89**

Cálculo do Subsídio Mensal Municipal (20% do Custo dos Titulares)

- Custo Mensal Total dos Titulares x 20%
- R\$ 203.075,89 x 0,20 = R\$ 40.615,18

Cálculo do Subsídio Anual Municipal

- Subsídio Mensal Municipal x 12 meses
- R\$ R\$ 40.615,18 x 12 = **R\$ 487.382,14**

Conclusão

Com base na metodologia do maior valor entre as propostas e considerando a projeção de adesão de 367 servidores titulares (ativos e inativos), com uma composição ajustada para atender



orçamento, o valor estimado que a Administração Municipal deverá reservar para o custeio do subsídio de 20% é de **R\$ 487.382,14 (quatrocentos e oitenta e sete mil, trezentos e oitenta e dois reais e catorze centavos)** para um período de 12 meses.

Relatório emitido em 25/08/2025 16:10

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X - \mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x_i - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS - SP

Contrato 199/2025**Informações Básicas**

Número do artefato UASG	Editado por	Atualizado em
199/2025	986411-PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS - SP ELISEU DA SILVA PEREIRA NE	13/10/2025 17:18 (v 0.4)
Status	CONCLUIDO	

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	9.984/2025	4E92-595E-130D-8131

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**TERMO DE CONTRATO****Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021****SERVIÇOS – LICITAÇÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS-SP****(Processo Administrativo nº 11.544/2025)**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL SR. JOÃO PAULO SALES CANTARELLA E A EMPRESA

A Prefeitura Municipal de Fernandópolis, com sede na Rua Porto Alegre, 350 – Jardim Santa Rita – Fernandópolis /SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 47.842.836/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOÃO PAULO SALES CANTARELLA nomeado em 01 de janeiro de 2025 pela Termo de Posse da Câmara Municipal de Fernandópolis para a Legislatura 2025/2028, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ /MF sob o nº , sediado(a) na , em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função contratado), conforme atos constitutivos da empresa autos, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº /2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento Eletrônico nº xx/2025,, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, POR MEIO DE CREDENCIAMENTO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR NA MODALIDADE DE PLANO DE SAÚDE COLETIVO EMPRESARIAL OU COLETIVO POR ADESÃO, COM SEGMENTAÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA, PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FERNANDÓPOLIS, TANTO ATIVOS DA PREFEITURA QUANTO INATIVOS DO IPREM, E SEUS RESPECTIVOS DEPENDENTES, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE DO SERVIÇO E A LIBERDADE DE ESCOLHA DOS BENEFICIÁRIOS", nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER /CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL POR DOZE MESES (R\$)
	<p>ASSISTÊNCIA MÉDICA - HOSPITALAR / DOMICILIAR COMPLEMENTAR DE SAÚDE / CONVÊNIO</p> <p>O plano de saúde a ser contratado deverá aderir aos seguintes padrões mínimos de qualidade, detalhados para garantir a abrangência e a adequação dos serviços aos beneficiários, independentemente de ser um plano coletivo empresarial ou por adesão:</p> <ul style="list-style-type: none"> Tipo de Plano e Segmentação: O serviço requerido é de um Plano de Saúde do tipo Coletivo Empresarial ou Coletivo por Adesão, com segmentação assistencial Ambulatorial + Hospitalar com Obstetrícia, em total conformidade com os padrões e exigências estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e pela Lei nº 9.656/98. Abrangência Geográfica da Rede de Atendimento: Será permitida a participação de Operadoras e Administradoras com redes assistenciais regionalizadas ou áreas de cobertura específicas. A rede credenciada e/ou própria da operadora deve ser claramente informada e explicitada na Proposta de Credenciamento, para ciência e livre escolha dos servidores beneficiários. Os servidores terão a opção de escolher o plano mais vantajoso conforme suas necessidades e localização. Padrão de Acomodação em Internação: Para todos os casos de internação, o padrão de acomodação exigido é em Quarto Coletivo, assegurando-se o direito a acompanhante, de acordo com as regulamentações vigentes da ANS. Elegibilidade de Beneficiários e Dependentes: Serão elegíveis ao plano os servidores municipais estatutários (ativos e inativos do IPREM), empregados públicos municipais celetistas e pensionistas. A inclusão de dependentes diretos compreende cônjuge/convivente, filhos solteiros até 18 anos ou até 24 anos se universitários, filhos inválidos sem limite de idade, bem como equiparados (enteados, menores sob guarda/tutela), recém-nascidos e adotivos. Todas as condições de inclusão e exclusão deverão estar em estrita conformidade com a Lei nº 9.656/98 e as Resoluções da ANS. A estimativa populacional de beneficiários é de aproximadamente 5.379 vidas, com o detalhamento quantitativo por faixa etária (masculino e feminino, titulares e dependentes) conforme explicitado no documento. 			

Assinado por 1 pessoa: JOÃO PAULO SALES CANTARELLA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fernandopolis.1doc.com.br/verificacao/4E92-595E-130D-8131> e informe o código 4E92-595E-130D-8131

<p>1</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cobertura Assistencial Mínima: A cobertura do plano deverá estar em estrita conformidade com o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS vigente (atualmente, RN nº 465/2021 ou sua versão mais recente), para os segmentos ambulatorial e hospitalar com obstetrícia. Isso inclui, mas não se limita a: consultas médicas em todas as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM); exames complementares de diagnóstico e terapia (laboratoriais, de imagem, cardiológicos, etc.); internações clínicas e cirúrgicas, incluindo Unidade de Terapia Intensiva (UTI); e procedimentos especiais como hemodiálise, quimioterapia, radioterapia, hemoterapia, cirurgias de grande porte, tratamento de transtornos psiquiátricos e transplantes (córnea e rim), além de todos os demais procedimentos previstos no Rol da ANS. • Modelo de Coparticipação: O plano deverá operar sob regime de coparticipação, com valores máximos estabelecidos para garantir a acessibilidade e previsibilidade aos beneficiários. O modelo prevê: Consultas, Exames e Procedimentos Ambulatoriais: Um percentual sobre o valor do procedimento, limitado a um teto por procedimento (exemplo: 10% do valor do procedimento, limitado a R\$ 60,00 por exame/procedimento). • Regras de Subsídio Municipal: A contratação deverá respeitar a Lei Municipal nº 3680, de 21 de julho de 2010, que autoriza o Poder Executivo Municipal a subsidiar 20% sobre o valor da mensalidade do servidor titular que aderir ao plano de saúde. É importante ressaltar que, conforme a referida Lei, o subsídio não se estende aos dependentes do servidor, nem a outras despesas adicionais do plano. • Portabilidade de Carências: O plano deve estar em conformidade com as regras de portabilidade de carências estabelecidas pela ANS, em especial a Resolução Normativa - RN nº 438/2018, garantindo aos beneficiários a possibilidade de transição entre planos, o que é crucial, considerando a notificação de rescisão do contrato atual. • Transparência e Canais de Comunicação: A operadora contratada deverá disponibilizar aos beneficiários um Guia Médico atualizado, de fácil acesso e compreensão. Além disso, deverá oferecer canais de atendimento eficientes, incluindo Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC), ouvidoria e plataformas digitais, para fornecer informações claras sobre a rede credenciada, procedimentos cobertos, valores de coparticipação e para o registro de denúncias ou reclamações. 	<p>12920</p> <p>UNIDADE</p>
---	-----------------------------

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital de Credenciamento;

1.3.2. A Proposta de Adesão do CONTRATADO;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

MODELO DE EXECUÇÃO

3.1. A execução do objeto se dará de forma contínua, uma vez que se trata de um serviço de natureza permanente, sem um cronograma de entrega fixo. A dinâmica de prestação dos serviços seguirá as seguintes etapas:

Início da Execução do Objeto

3.2. A execução do objeto terá início em até 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do contrato de credenciamento e emissão da respectiva Ordem de Início dos Serviços, que formalizará a disponibilidade da rede credenciada para a adesão dos beneficiários.

Descrição Detalhada dos Métodos, Rotinas, Etapas, Tecnologias e Procedimentos

3.3. A execução do serviço se dará por meio de um fluxo contínuo e dinâmico, que inclui as seguintes rotinas e procedimentos:

a) Adesão de Beneficiários: A empresa credenciada deverá disponibilizar canais de atendimento (físicos e digitais) para que os servidores e seus dependentes possam efetivar sua adesão ao plano de saúde.



b) Gestão de Dados: A contratada será responsável pela gestão de um sistema de informação que permita a inclusão e exclusão de beneficiários, a atualização cadastral e a emissão das carteiras de identificação (físicas ou digitais).

c) Atendimento e Faturamento: A operadora deverá fornecer os serviços de assistência à saúde em sua rede credenciada, em conformidade com as regras de cobertura da ANS, e emitir o faturamento mensalmente à Administração Municipal, detalhando os custos e o subsídio.

d) Fiscalização Contratual: A fiscalização da Administração será contínua, monitorando a qualidade dos serviços, o cumprimento das cláusulas contratuais, a manutenção da rede credenciada e o tratamento das demandas dos beneficiários.

e) Transparência e Comunicação: A contratada deverá manter os canais de comunicação ativos (SAC, ouvidoria, plataformas digitais) para o esclarecimento de dúvidas, registro de reclamações e disponibilização do guia médico atualizado.

Cronograma de Realização dos Serviços

3.4. Não se aplica um cronograma de realização de serviços, uma vez que a execução é de natureza contínua. As atividades de gestão, fiscalização, atendimento e prestação de serviços se darão durante toda a vigência do contrato, sem interrupção.

Etapa, Período e Conclusão

3.5. A execução do objeto não se divide em etapas com conclusão definida. A prestação do serviço se inicia após a assinatura do contrato e a emissão da Ordem de Serviço, e o serviço é prestado de forma ininterrupta, garantindo o acesso à assistência à saúde enquanto o contrato estiver vigente.

Local e Horário da Prestação dos Serviços

3.6. Considerando a natureza do objeto, a prestação dos serviços de assistência à saúde suplementar não se limita a um único local ou horário. O serviço será prestado em toda a rede credenciada e/ou própria da contratada, nos municípios de abrangência especificados na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência, e nos horários de funcionamento estabelecidos por cada um dos prestadores de serviço (hospitais, clínicas, laboratórios, etc.).

3.7. A Administração, por sua vez, realizará a fiscalização e a gestão contratual em sua sede, no horário de expediente, ou por meio de canais de comunicação digital com a contratada.

Rotinas a Serem Cumpridas

3.8. A execução contratual observará as seguintes rotinas operacionais, as quais deverão ser seguidas pela contratada para a gestão eficiente e transparente do serviço:

a) Rotina de Adesão: A contratada deverá estabelecer e divulgar um fluxo claro e simplificado para a adesão dos servidores e seus dependentes, incluindo a coleta e validação da documentação necessária.

b) Rotina de Faturamento e Cobrança: A contratada deverá encaminhar à Administração Municipal, mensalmente, um demonstrativo detalhado do faturamento, com a discriminação dos valores devidos pelo Município (subsídio) pelos beneficiários.

c) Rotina de Atendimento: A contratada deverá manter canais de atendimento eficientes (SAC, ouvidoria, plataforma digital) para o suporte aos beneficiários, esclarecimento de dúvidas e tratamento de reclamações, em conformidade com as normas da ANS.

d) Rotina de Comunicação: A contratada deverá manter a Administração informada sobre quaisquer alterações na rede credenciada, novas coberturas e informações relevantes para os beneficiários.

Materiais a serem Disponibilizados

Assinado por 1 pessoa: JOÃO PAULO SALES CANTARELLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fernandodinis.1doc.com.br/verificacao/4092-595E-130D-00831> e informe o código E92-595E-130D-00831



3.9. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os seguintes materiais, em sua maioria de caráter digital, sem custo adicional para a Administração ou para os beneficiários:

a) Identificação do Beneficiário: Carteiras de identificação (físicas ou digitais) para todos os beneficiários, contendo as informações necessárias para acesso à rede de atendimento.

b) Guia Médico: Acesso a um Guia Médico completo e atualizado, preferencialmente em formato digital, com informações sobre a rede de prestadores de serviço, especialidades e localização.

c) Plataformas Digitais: Ferramentas digitais (aplicativos ou portais) para que os beneficiários possam acessar informações sobre o plano, agendar consultas, emitir guias e acompanhar o histórico de utilização.

Especificação da garantia do serviço

3.10. As garantias dos serviços de assistência à saúde suplementar prestados serão as estabelecidas neste Termo de Referência, em estrita conformidade com as obrigações contratuais e com a legislação aplicável, que inclui o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), a Lei nº 9.656/98 e as regulamentações da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), bem como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). A contratada deverá assegurar a manutenção da qualidade e da cobertura integral dos serviços em sua rede, conforme os padrões exigidos no edital, durante toda a vigência do contrato.

Procedimentos de Transição e Finalização do Contrato

3.11. Os procedimentos de transição e finalização do contrato existente serão os seguintes:

a) Comunicação e Planejamento: A contratada deverá estabelecer, em conjunto com a Administração Municipal, um plano de comunicação e adesão para os beneficiários, detalhando os prazos, canais de atendimento e a documentação necessária para a migração para o novo plano.

b) Portabilidade de Carências: A contratada deverá garantir a portabilidade de carências para todos os beneficiários que vierem do contrato anterior, em conformidade com a Resolução Normativa - RN nº 438/2018 da ANS. O processo de adesão não poderá exigir novos períodos de carência para procedimentos já cobertos pelo plano anterior.

c) Adesão e Envio de Dados: A contratada deverá coletar os dados dos servidores e seus dependentes e enviar à Administração uma lista de adesões para fins de controle e faturamento do subsídio, em periodicidade a ser definida entre as partes.

GESTÃO CONTRATUAL

3.12. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.13. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.14. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que isso exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.15. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.16. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

Assinado por 1 pessoa: JOÃO P. S. CANTARELLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://br.mandopops.1doc.com.br/verificacao/4E92-595E-130D-8133 e informe o código 4E92-595E-130D-8133



3.17. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

3.18. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.18.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

3.18.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.18.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.18.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.18.5. O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

3.19. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.19.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar sua competência.

Gestor do Contrato

3.20. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.21. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.22. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.23. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.24. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilizaç^s_{ão}, para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2022, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.25. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.26. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A contratada (seja a operadora de plano de saúde ou a administradora de benefícios) não poderá subcontratar a gestão integral do objeto principal do contrato para outra operadora de saúde ou outra administradora de benefícios. Entretanto, a prestação dos serviços de assistência médica e hospitalar por meio da rede própria ou credenciada /referenciada (composta por médicos, hospitais, clínicas, laboratórios, etc.) é inerente e permitida pela natureza da atividade. A responsabilidade integral pela garantia e fiscalização da qualidade desses serviços, bem como pela rede de prestadores, caberá à operadora do plano de saúde, enquanto a administradora de benefícios, quando aplicável, responderá pela gestão do contrato perante a Prefeitura.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O preço mensal da prestação dos serviços será o constante da proposta de preços da CONTRATADA apresentada por ocasião de seu credenciamento e ratificada neste contrato, conforme tabela de valores por faixa etária abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DA FAIXA ETÁRIA	VALOR MENSAL (R\$)
1	00 a 18 anos	
2	19 a 23 anos	
3	24 a 28 anos	
4	29 a 33 anos	
5	34 a 38 anos	
6	39 a 43 anos	
7	44 a 48 anos	
8	49 a 53 anos	
9	54 a 58 anos	
10	59 ou mais	

Assinado por 1 pessoa: JOÃO PAULO SALES CANTARELLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://femandopolis.1doc.com.br/verificacao/4E92-595E-130D-8131> e informe o código 4E92-595E-130D-8131



5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. A remuneração devida à CONTRATADA será composta pelo valor integral da mensalidade por vida, de acordo com a faixa etária do beneficiário. Desse valor, a CONTRATANTE será responsável pelo custeio de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da mensalidade do servidor público titular, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.680/2010. O restante do valor da mensalidade do titular e o valor integral da mensalidade dos dependentes será de responsabilidade direta dos beneficiários.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

Recebimento

6.1. O pagamento do valor da remuneração da CONTRATADA será processado mensalmente, após o atesto da efetiva **prestação dos serviços**, em conformidade com o disposto neste Contrato e no Termo de Referência.

6.2. O **pagamento** será realizado em até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data do atesto da prestação do serviço pelo Fiscal do Contrato e da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente validada e liquidada pela Administração.

6.3. O recebimento provisório da Nota Fiscal/Fatura se dará no ato da sua apresentação, e o **recebimento definitivo** dos serviços, após a verificação de sua conformidade e atesto, para fins de pagamento.

6.4. Em caso de irregularidade na documentação fiscal, o prazo para pagamento será suspenso, reiniciando a contagem de **30 (trinta) dias corridos** a partir da data de apresentação da documentação corrigida.

6.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de , comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal 2021 no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.



6.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 6.10.1. o prazo de validade;
- 6.10.2. a data da emissão;
- 6.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 6.10.5. o valor a pagar; e
- 6.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

6.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



6.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

6.24. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os valores dos serviços objeto deste Contrato serão **reajustados anualmente**, após o período mínimo de 12 (doze) meses de vigência da tabela de preços praticada, conforme a Lei nº 10.192/2000 e a Lei nº 14.133/2021.

7.2. O índice de reajuste contratual para as Operadoras e Administradoras de Benefícios será regido por **critérios específicos aplicáveis ao setor de saúde suplementar**, em estrita conformidade com a legislação e as **Resoluções Normativas vigentes da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)**, sendo vedada a aplicação do INPC/IBGE ou qualquer outro índice que não seja o específico do setor.

7.3. As regras de reajuste observarão o tipo de plano credenciado:

a) **Para Planos Coletivos Empresariais (Operadoras):** O reajuste será aplicado com base no índice divulgado pela ANS para contratos de pequeno porte ou na metodologia de cálculo aprovada pela ANS (pool de risco) para contratos com 30 vidas ou mais.

b) **Para Planos Coletivos por Adesão (Administradoras de Benefícios):** O reajuste será aplicado conforme a cláusula contratual específica e a metodologia de cálculo aprovada pela ANS para o respectivo produto.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos, em especial o Termo de Referência.

8.1.2. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre quaisquer vícios, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que sejam corrigidas, às suas expensas.

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, monitorando a qualidade dos serviços, a disponibilidade da rede credenciada e o atendimento aos beneficiários.

8.1.4. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao subsídio, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato.



8.1.5. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato, em caso de descumprimento de obrigações.

8.1.6. Prestar as informações necessárias ao CONTRATADO para a gestão cadastral dos beneficiários e a execução do objeto.

8.1.7. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO.

8.1.8. Cientificar a Câmara Permanente Processante de Apuração de Responsabilidade Contratual (CPPARC) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.11. Comunicar o CONTRATADO com antecedência sobre quaisquer alterações no quadro de servidores que possam impactar na execução do objeto.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as seguintes obrigações:

9.2. Execução do Objeto e Comunicação:

9.2.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor ou fiscal do contrato e prestar todo esclarecimento da informação por eles solicitados;

9.2.2. Fornecer acesso à rede credenciada e aos serviços de assistência à saúde suplementar conforme suas condições, coberturas e especificações do Termo de Referência;

9.2.3. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os vícios, falhas ou incorreções verificadas na prestação dos serviços;

9.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros;

9.2.5. Manter canais de atendimento eficientes (SAC, ouvidoria, plataforma digital) para o suporte aos beneficiários, esclarecimento de dúvidas e tratamento de reclamações, em conformidade com as normas da ANS;

9.2.6. Comunicar à CONTRATANTE, de forma tempestiva, quaisquer alterações na rede credenciada, novas coberturas e informações relevantes para os beneficiários, bem como qualquer ocorrência anormal que afete a prestação do serviço.

9.3. Obrigações Fiscais e Trabalhistas:

9.3.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no credenciamento;



9.3.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em legislação específica, incluindo as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

9.3.3. Comprovar a regularidade perante a Seguridade Social, a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União), o FGTS e a Justiça do Trabalho, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;

9.3.4. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.

9.4. Obrigações de Conduta e Transparência:

9.4.1. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.4.2. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes ou forçadas, bem como cumprir a legislação referente ao trabalho de menores de idade e de pessoas com deficiência;

9.4.3. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigentes da CONTRATANTE ou de agentes públicos que atuem na gestão do contrato;

9.4.4. Fornecer todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do contrato.

9.5. O CONTRATADO não poderá utilizar o nome, a marca ou qualquer identificação da CONTRATANTE para fins de publicidade ou marketing, sem prévia e expressa autorização por escrito.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de credenciamento, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos, especialmente os dados sensíveis de saúde dos beneficiários, somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de prestação de serviços com terceiros (suboperadores), incluindo hospitais, clínicas e laboratórios que venham a ser credenciados ou descredenciados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais, e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, em especial sobre o tratamento de dados de saúde.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres previstos na presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir do contrato administrativo, que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Moratória, para a infração descrita na alínea “d”, de 0,30% (trinta centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

12.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação,补录或重新提交保证;

12.2.4.1.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

12.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

12.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

12.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a”, de 3% (três por cento) a 8% (oito por cento) do valor da contratação.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

12.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

12.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes.

13.2. O contrato de prestação de serviços continuados poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação ao CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato ocorra com menos de 2 (dois) meses da data do aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Assinado por JOÃO PAULO SANTARELLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://verificacao4E92-595E-130D-8131.economia.gov.br/mandando o documento para https://verificacao4E92-595E-130D-8131.economia.gov.br/



13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Das indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.11.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. Nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação, relativas ao exercício financeiro de 2025, correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Fernandópolis, sob a dotação orçamentária própria já prevista para estes serviços.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da respectiva **Orcamentária Anual (LOA)** e liberação dos créditos correspondentes, mediante o devido apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Fernandópolis, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Fernandópolis-SP, ... de ... de ...

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA

Prefeito Municipal

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



2020.

JOAO PAULO SALES CANTARELLA

Autoridade competente

Assinado por 1 pessoa: JOÃO PAULO SALES CANTARELLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fernandopolis.1doc.com.br/verificacao/4E92-595E-130D-8131> e informe o código 4E92-595E-130D-8131





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4E92-595E-130D-8131

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO PAULO SALES CANTARELLA (CPF 184.XXX.XXX-57) em 14/10/2025 08:30:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fernandopolis.1doc.com.br/verificacao/4E92-595E-130D-8131>